



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
ESCOLA DE MINAS  
GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**



**Arquitetura Penitenciária: Influência da humanização na ressocialização do preso**

**Bárbara Pereira da Silva**

**Ouro Preto - MG  
2021**

Bárbara Pereira da Silva

**Arquitetura Penitenciária:** Influência da humanização na ressocialização do preso

Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharela em Arquitetura e Urbanismo.

Orientadora: Ana Paula Silva de Assis

**Ouro Preto - MG  
2021**

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

S586a Silva, Barbara Pereira da .  
Arquitetura Penitenciária [manuscrito]: Influência da humanização na  
ressocialização do preso . / Barbara Pereira da Silva. - 2021.  
66 f.: il.: color., gráf..

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Silva de Assis.  
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Escola  
de Minas. Graduação em Arquitetura e Urbanismo .

1. Sistema Prisional - Brasil. 2. Arquitetura - Penitenciária . 3.  
Penitenciaria - Ambientes. I. Assis, Ana Paula Silva de. II. Universidade  
Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 72:711.4

Bibliotecário(a) Responsável: Maristela Sanches Lima Mesquita - CRB-1716



### ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 19 de Abril de 2021, reuniu-se a banca examinadora do trabalho apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso Arquitetura e Urbanismo da Escola de Minas da UFOP, intitulado: **Arquitetura Penitenciária: Influência da humanização na ressocialização do preso.**

Compuseram a banca os professores(as) **Ana Paula Silva de Assis** (Orientadora), **Mikael Guedes** (Avaliador 1) e **Andre Dal'Bó da Costa** (Avaliador 2). Após a exposição oral, o(a) candidato(a) **Barbara Pereira da Silva** foi argüido(a) pelos componentes da banca que reuniram-se reservadamente, e decidiram, pela aprovação, com a nota 10.

Orientadora **Ana Paula Silva de Assis**

Avaliador 1 **Mikael Guedes**

Avaliador 2 **Andre Dal'Bó da Costa**

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, por sempre estarem ao meu lado, acreditarem em mim, e por todo o esforço investido na minha educação. Vocês são minha força. Amo vocês incondicionalmente. A todos os meus familiares pelas orações e torcida. Ao Vítor, pelo amor, amizade e companheirismo que não cabem palavras para expressar. A todos e todas das repúblicas Drosófila e Sem Norte, por serem minha família longe de casa. Aos meus amigos e amigas, pelos momentos de descontração e por se fazerem presentes mesmo distantes. À orientadora Ana Assis, pelas valiosas contribuições ao longo de todo o trabalho, pela dedicação, responsabilidade, e principalmente pelo apoio incondicional nesta reta final. Estendo o agradecimento a todos os professores e professoras que me guiaram durante esses cinco anos. À UFOP, pelo ensino gratuito e de qualidade, e à Ouro Preto, por ser o melhor cenário para tantos aprendizados. Por fim, aos que lutam e acreditam em um sistema penitenciário diferenciado e ressocializador. Obrigada por me inspirarem.

## RESUMO

Este trabalho apresenta como tema principal de estudo a arquitetura penitenciária brasileira, visando uma discussão sobre o impacto desta na ressocialização do preso. Como tarefa inicial, foi realizada uma pesquisa teórico histórico conceitual, em torno das referências básicas do debate sobre o sistema punitivo/penitenciário. Estas referências trazem a genealogia do sistema punitivo de Michael Foucault, o paradigmático modelo arquitetônico do panóptico e a crítica ao encarceramento elaborada por Angela Davis. Em seguida, buscou-se pontuar alguns sintomas do que podemos entender como a falência do modelo prisional brasileiro, tomando o estudo da chacina que ocorreu no Brasil em 1992, conhecida como o Massacre do Carandiru, como referência e alerta que aponta a necessidade de revisão de todo um sistema que passa por questões jurídico/punitivas e também espaciais. A partir de então, foi realizado um levantamento de dados e análise do atual sistema carcerário do país, constatando seu esgotamento e a necessidade de mudanças. Por fim, foram apresentados distintos espaços penitenciários no Brasil. Começando pelas duas estratégias que abarcam a maioria das propostas do país, por conta de uma uniformização da produção arquitetônica devido às diretrizes aqui implantadas; finalizando com outros modelos prisionais que possuem suas particularidades e se diferem dos demais métodos: as Apacs (Associação de Proteção aos Condenados), as Colônias Agrícolas, e as Prisões exclusivamente femininas.

**Palavras-chave:** Sistema prisional brasileiro, arquitetura penitenciária, espaços penitenciários.

## ABSTRACT

This work presents the Brazilian penitentiary architecture as the main study theme, aiming at a discussion about its impact on the prisoner's resocialization. As an initial task, a theoretical and historical conceptual research was carried out, around the basic references of the debate about the punitive / penitentiary system. These references bring Michael Foucault's genealogy of the punitive system, the paradigmatic architectural model of the panopticon and the criticism of incarceration elaborated by Angela Davis. Then, we tried to point out some symptoms of what we can understand as the failure of the Brazilian prison model, taking the study of the slaughter that took place in Brazil in 1992, known as the Massacre do Carandiru, as a reference and alert that points to the need for revision of a whole system that goes through legal / punitive and also spatial issues. Since then, a survey of data and analysis of the current prison system in the country has been carried out, noting its exhaustion and the need for changes. Finally, different penitentiary spaces were presented in Brazil. Starting with the two strategies that encompass most of the country's proposals, due to the uniformity of architectural production due to the guidelines implemented here; ending with other prison models that have their particularities and differ from other methods: the Apacs (Association for the Protection of Convicts), the Agricultural Colonies, and the exclusively female prisons.

**Key Words:** Brazilian prison system, penitentiary architecture, penitentiary spaces.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Planta da estrutura do Panóptico, idealizado por Bentham.....	13
<b>Figura 2:</b> Ilustração que se refere à ideia de vigilância no modelo Panóptico.....	14
<b>Figura 3:</b> Presídio Modelo, localizado em Cuba.....	15
<b>Figura 4:</b> Interior do Presídio Modelo.....	15
<b>Figura 5:</b> Torre central do Presídio Modelo.....	16
<b>Figura 6:</b> Planta do Carandiru.....	23
<b>Figura 7:</b> Informações dos pavilhões.....	24
<b>Figura 8:</b> O Carandiru após a chacina.....	26
<b>Figura 9:</b> Sobreviventes do Massacre do Carandiru.....	27
<b>Figura 10:</b> Demolição dos Pavilhões Seis, Oito e Nove do Carandiru, em 2002.....	28
<b>Figura 11:</b> Estrutura para caminhada de observação no parque da Juventude.....	28
<b>Figura 12:</b> Área institucional no parque da Juventude.....	29
<b>Figura 13:</b> Aprisionamento, déficit e vagas.....	30
<b>Figura 14:</b> Destaque ao número de presos provisórios.....	31
<b>Figura 15:</b> Crimes hediondos e equiparados.....	32
<b>Figura 16:</b> Idade dos presos.....	33
<b>Figura 17:</b> Desigualdade racial nos presídios.....	34
<b>Figura 18:</b> Rafael Braga, símbolo do racismo e seletividade penal no Brasil.....	36
<b>Figura 19:</b> Total da população prisional feminina e masculina.....	37
<b>Figura 20:</b> Aprisionamento feminino.....	38
<b>Figura 21:</b> Maternidade no cárcere.....	39
<b>Figura 22:</b> Vista aérea do centro de reeducação de Governador Valadares - MG.....	47
<b>Figura 23:</b> Planta do projeto padrão disponibilizado pelo DEPEN.....	48
<b>Figura 24:</b> Foto aérea Apac Santa Luzia (MG).....	52
<b>Figura 25:</b> Esquema de implantação - Apac Santa Luzia.....	53
<b>Figura 26:</b> Legenda Esquema de implantação - Apac Santa Luzia.....	54
<b>Figura 27:</b> Horta e quadra - Apac Santa Luzia.....	55
<b>Figura 28:</b> Pátios Internos - Apac Santa Luzia.....	55
<b>Figura 29:</b> Colônia Penal Agrícola do Paraná - CPA.....	57
<b>Figura 30:</b> Entrada da Colônia Penal Agrícola do Paraná - CPA.....	57
<b>Figura 31:</b> Programa Institucional “Lêberdade”, no Presídio Feminino de Santa Luzia (AL).....	59

## SUMÁRIO

1.	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
	1.1 Objetivos, metodologia e estrutura do trabalho.....	8
2.	<b>REFERÊNCIAS PARA UM IMAGINÁRIO PRISIONAL</b> .....	10
	2.1 Vigiar e punir.....	10
	2.2 O Panóptico.....	11
	2.3 Estarão as prisões obsoletas?.....	16
3.	<b>ATUAL SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO</b> .....	21
	3.1 Sintomas de uma crise humanitária e civilizatória.....	21
	3.2 Levantamento de dados do sistema prisional.....	29
	3.3 Raça, gênero e classe.....	33
	3.4 A falência do modelo penal.....	41
4.	<b>OS ESPAÇOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL</b> .....	44
	4.1 Diretrizes básicas para a arquitetura penal.....	44
	4.2 Outros modelos prisionais/ outras práticas espaciais: estudo de caso.....	49
5.	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	61
6.	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	63

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro encontra-se atualmente em uma crise extrema. Ocupando a terceira posição num ranking de países em relação à quantidade de presos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China, observa-se que no país há uma tendência ao encarceramento em massa. O problema se dá quando, além da superlotação devido ao número de detentos que cresce cada vez mais, há também aumento do déficit prisional, falta de infraestrutura nas penitenciárias, condições de vida no local sub-humanas e diversos episódios de maus tratos.

Atualmente, as prisões brasileiras são vistas pela opinião pública como 'escolas do crime', contrariando os argumentos que justificam o modelo de encarceramento prisional como uma oportunidade de recuperação do detento, seguido de um acompanhamento para sua reinserção na sociedade. As péssimas condições humanitárias encontradas nas celas dos presídios brasileiros fazem com que o que foi concebido para ser um local de transformação, acabe gerando revolta. As penitenciárias brasileiras visam apenas a parcela punitiva do encarceramento, esquecendo do caráter educativo, responsável pela reinserção social dos presos. Assim, os detentos que de lá saem voltam para a sociedade cada vez mais violentos. Além disso, encontram uma sociedade preconceituosa e excludente, que dificulta a entrada do mercado de trabalho e, conseqüentemente, facilitam a volta para o crime, contribuindo para índices de reincidência muito altos e que não diminuem.

É muito importante entender também que estamos diante de um sistema que reflete a desigualdade social e racial do nosso país, e contribui cada vez mais para seu agravante, já que podemos observar que a parcela carcerária é muito específica: negros, jovens, de baixa escolaridade e, conseqüentemente, baixa renda.

Apesar de estarmos prendendo cada vez mais, nossos índices de violência e criminalidade não diminuem significativamente, o que nos leva a entender que estamos diante de um modelo falido, que se mostra muito mais prejudicial do que benéfico à ideia de recuperação do indivíduo. O pesquisador do sistema penitenciário brasileiro, Flávio Agostini (2002), aponta que atualmente, nos encontramos diante de um impasse: “por um lado, a constatação de que a prisão é hoje uma instituição falida, e por outro, a perspectiva de sua continuidade por um tempo ainda indeterminado.” (AGOSTINI, 2002, p.12). Assim, levanta-se a necessidade de

transformações severas em diversos âmbitos, que vão desde o social e jurídico até os questionamentos sobre o espaço prisional, o que insere a discussão para essas mudanças no campo da arquitetura e do urbanismo.

Entendemos que a profissão de Arquitetos e Urbanistas têm como função social contribuir com a transformação da sociedade, por meio da proposição de espaços mais adequados para seus propósitos sociais. Assim, é clara a necessidade do surgimento de novos caminhos para a produção dos estabelecimentos penais, entendendo que a questão vai muito além da arquitetura. Se por um lado a arquitetura pode ser transformadora do cotidiano prisional, e contribuir efetivamente para um ambiente mais humanizado, por outro é necessário entender os limites de até onde a arquitetura alcança a ressocialização dos presos.

### **1.1 Objetivos, metodologia e estrutura do trabalho**

Como objetivo principal deste trabalho, iremos desenvolver uma avaliação do sistema prisional brasileiro, estabelecendo vínculos entre a atual prática projetual dos espaços corretivos e o esgotamento desse sistema, tendo como horizonte a reintegração dos detentos na sociedade.

Para alcançar tal objetivo, o trabalho será estruturado ao longo de três capítulos que utilizam metodologias distintas de análise e reflexão. No início, usaremos como metodologia uma pesquisa teórico histórico conceitual, realizando uma revisão bibliográfica das principais teorias e referências em relação ao sistema punitivo em diferentes momentos históricos e contextos de desenvolvimento social. Com isso, busca-se construir um arcabouço de referências para um imaginário prisional, através de olhares históricos, filosóficos e críticos ao sistema punitivo com base no encarceramento. Para isso, começaremos fazendo uma genealogia do sistema punitivo através do pensamento de Michel Foucault (1987), que pontua que a punição com base em uma pena de correção é algo da modernidade. Em seguida, entenderemos o modelo de edifício prisional Panóptico, proposto por Jeremy Bentham no séc. XVIII, que representa um marco inicial no debate que associa punição e correção, por meio da concepção espacial de um edifício que tinha como princípio uma proposta de vigilância contínua. Por fim, apresentaremos um olhar crítico para o sistema prisional, começando pelas contribuições de Angela Davis, militante e participante ativa dos movimentos negros e

feministas, que defende o “abolicionismo penal”, entendendo que há uma relação entre encarceramento em massa e escravidão. Na sequência do debate crítico proposto por Davis, será apresentada uma outra possibilidade ao encarceramento: a justiça restaurativa, que consiste basicamente em fazer uma mediação entre o infrator e a vítima para a definição da penalidade, apresentando assim um modelo diferente de se fazer justiça.

Na segunda etapa, iremos discutir a atualidade carcerária em perspectiva teórica e identificar os seus problemas. Começaremos com os sintomas que ilustram a crise humanitária e civilizatória do Brasil, pontuando diversos episódios de brutalidades que ilustram a ineficiência do Estado e expõem as múltiplas facetas da falência do sistema prisional brasileiro. Faremos um estudo de caso do episódio conhecido como Massacre do Carandiru, que aconteceu na Casa de Detenção de São Paulo em 1992, que é considerado até então como o episódio mais violento dentre as inúmeras rebeliões prisionais, e alcançou grande visibilidade no país, por meio da publicação de livros, documentários e filmes. Para dar continuidade, faremos uma análise crítica da atual situação do sistema prisional brasileiro, realizando um levantamento de dados atuais seguidos por uma contextualização crítica dos números observados, que colocam em evidência a falência do nosso sistema prisional.

Na terceira etapa do trabalho, iremos conhecer distintas tipologias de espaços penitenciários presentes no Brasil, bem como as diretrizes que normatizam os projetos desses estabelecimentos penais. Essas diretrizes servem de referência para todas as obras nacionais com fins penais e, devido a isso, há uma uniformização da produção arquitetônica do país. Assim, serão pontuadas duas estratégias de organização do edifício prisional, que abarcam a maioria das propostas realizadas no Brasil. Por fim, será destacado outros modelos prisionais que apresentam particularidades importantes no debate sobre a humanização dos espaços carcerários: as Apacs (Associação de Proteção aos Condenados), as Colônias Agrícolas, e as Prisões exclusivamente femininas, trazendo um exemplo de cada método e elaborando uma reflexão em torno das relações entre espaço e ressocialização. O acesso às informações apresentadas no capítulo se deu de forma distinta em cada modelo prisional, na medida em que a disponibilidade de material para a consulta pública mostrou-se bastante restrita para os dois últimos casos.

## 2 REFERÊNCIAS PARA UM IMAGINÁRIO PRISIONAL

### 2.1 Vigiar e punir

Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris aonde devia ser levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; em seguida, na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. Finalmente foi esquartejado. (FOUCAULT, 1987, p.8)

Esta cena, que relata uma pena exercida sobre um condenado no século XVIII, na França, foi descrita por Michel Foucault em sua obra “Vigiar e Punir” (1987). Foucault foi um filósofo francês nascido em 1926, que entre sua vasta produção filosófica, analisa historicamente o sistema punitivo, para construir seu argumento que identifica a sociedade moderna com o que chamou de sociedade disciplinar. Em Vigiar e Punir, o autor faz uma genealogia do sistema punitivo, pontuando que existir uma pena de correção é algo da modernidade. Em épocas passadas, Foucault entende que as penas eram baseadas no suplício do corpo.

O suplício corporal consistia em submeter o condenado à dor, à tortura, ao vexame e ao flagelo, até sua morte, quando era esquartejado, enforcado e/ou lançado em fogueiras em praça pública. Era uma prática comum da época para punição de criminosos. O suplício, executado em praça pública, além de infligir o sofrimento e a dor ao próprio condenado, tinha também como objetivo a publicização da pena, ou seja, a construção de uma cena impressionante o suficiente para amedrontar a população e inibir possíveis infratores na prática criminosa.

Contudo, três décadas depois, foi redigido um regulamento por Léon Faucher para a “Casa dos jovens detentos de Paris”, com caráter essencialmente corretivo da pena. A prática do suplício, apesar de, a partir dessa época, ser repugnado por alguns, perdurou até meados do

século XIX, quando finalmente “desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal” (FOUCAULT, 1987, p.12), e o suplício passou a ser gradativamente substituído por penas que previam o encarceramento do infrator. Entendia-se que, apartado do seu ambiente, o criminoso teria condições de refletir sobre o seu comportamento, o que somado ao castigo da privação da convivência em sociedade, poderia convertê-lo a abandonar os hábitos criminosos.

A punição, portanto, foi deixando de se tornar uma cena teatral, para transformar-se em um sistema que supostamente deveria desviar o homem do crime. Para Foucault (1987), houve um deslocamento do objeto da ação punitiva: se antes a punição era dirigida ao corpo em suas formas mais duras, posteriormente ela foi dirigida à alma, sendo um castigo que atua profundamente sobre o coração, as disposições, o intelecto e a vontade.

Foucault apresenta na sua argumentação o modelo de edifício prisional, proposto por Jeremy Bentham, conhecido como panóptico. Os princípios do panóptico serão apresentados na próxima seção, destacando a sua importância, tanto na transição dos modos de punição apresentados acima, quanto no ideário de um edifício como dispositivo de vigilância permanente.

Observamos então, a partir da obra de Foucault, que o modelo de encarceramento tal qual conhecemos hoje em dia nem sempre foi a solução para a punição. Fato este importante de ressaltar, pois hoje em dia, muito se questiona se não haveriam outras saídas para o nosso sistema prisional atual, que se encontra em colapso.

## **2.2 O Panóptico**

O Panóptico é um modelo de edifício prisional, proposto por Jeremy Bentham no séc. XVIII, que apresenta uma proposta de vigilância contínua, e que poderia ser utilizado para além das prisões, como por exemplo em hospitais, sanatórios, escolas e manufaturas.

Jeremy Bentham (1748-1832) foi um pensador e jurista teórico inglês, e criador da filosofia política conhecida como “Utilitarismo”. De acordo com a sua biografia descrita por Frazão (2018), Bentham nasceu na Inglaterra em 1748 e foi estudante do Queen’s College, em Oxford. Se dedicou à filosofia e a criticar as instituições, revelou seu caráter anti-conformista

e dedicou seu tempo a um estudo intenso sobre questões da reforma do sistema de jurisprudência da Inglaterra, tanto do Direito Civil como Penal.

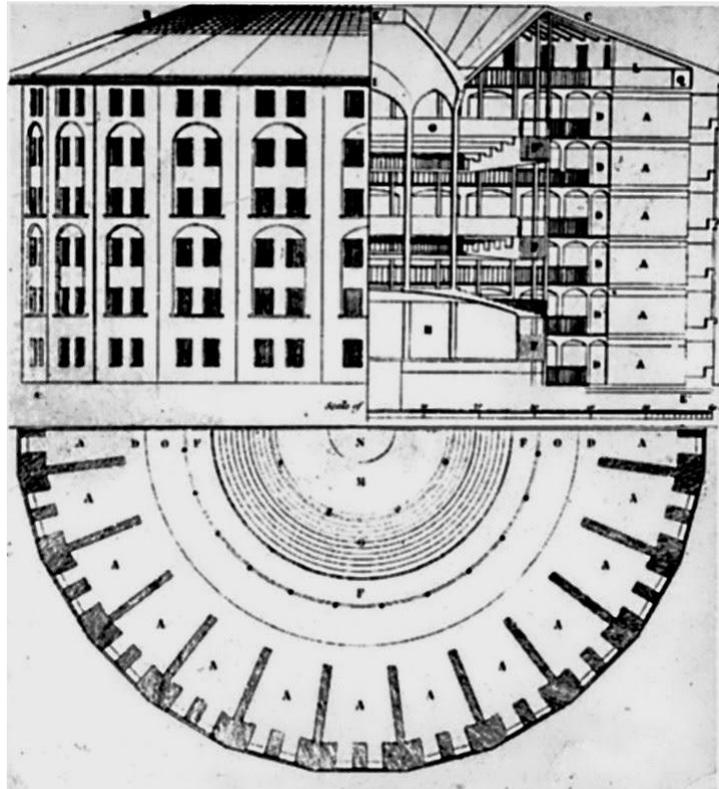
O nome Panóptico tem origem na palavra grega *panoptés*, que significa "o que permite ver tudo", decorrente dos termos *pan* (tudo) e *optikon* (referente ao olho e a visão). (Dicionário Origem da Palavra, 2020)

O panóptico foi um divisor de águas, trazendo uma nova perspectiva para o sistema punitivo e sinalizando a ruptura definitiva com as práticas de correção baseadas no suplício do corpo, como a tortura e as execuções públicas por meio de decaptação, enforcamento, esquartejamento. Além disso, Bentham introduz a possibilidade de correção do criminoso, que toma o encarceramento como um período propício para a reflexão e a correção de sua conduta. Para isso, ele propõe um modelo arquitetônico conceitual, orientando a construção de novos edifícios prisionais, que consiste em uma nova proposta de tecnologia política e representa um marco nas técnicas de vigilância.

Em relação ao planejamento e estruturação do projeto prisional, o modelo arquitetônico proposto por Bentham era um edifício circular pois, segundo o autor, “de todas as figuras, esta é, entretanto, a única que permite uma visão perfeita, e a mesma visão, de um número indefinido de apartamentos das mesmas dimensões.” (BENTHAM, 2008, p. 16) Esses apartamentos (ou celas) dos prisioneiros ocupam a circunferência da planta. O centro do edifício possui uma única cabine, o alojamento dos inspetores, que tinha visão 360° para todas as celas. Assim, havia uma sensação de vigilância e controle permanente através da dúvida.

[...] quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado. A perfeição ideal, se esse fosse o objetivo, exigiria que cada pessoa estivesse realmente nessa condição, durante cada momento do tempo. Sendo isso impossível, a próxima coisa a ser desejada é que, em todo momento, ao ver razão para acreditar nisso e ao não ver a possibilidade contrária, ele deveria pensar que está nessa condição. (BENTHAM, 2008, p.7)

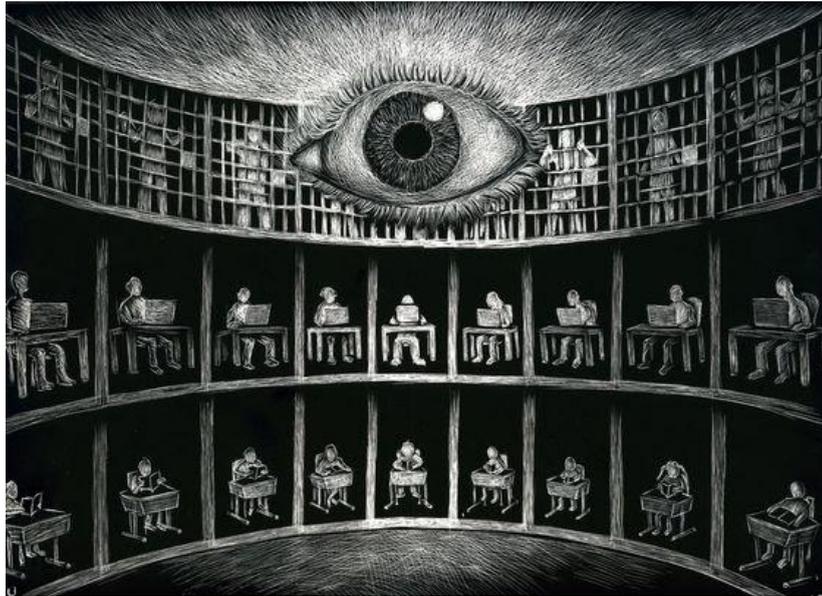
**Figura 1** - Planta da estrutura do Panóptico, idealizado por Bentham.



Fonte: Wikipedia. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pan-%C3%B3ptico](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pan%C3%B3ptico).

Portanto, o vigilante tinha a possibilidade de nunca aparecer, ou aparecer a qualquer instante, o que caracteriza o modelo de otimização da vigilância. No sistema prisional, os prisioneiros ocupavam as celas, todas devidamente separadas, sem qualquer comunicação entre elas. As celas teriam janelas para a parte externa e portas com grades para um amplo pátio central. Assim, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela e, como não haviam pontos de sombra, tudo que o indivíduo fazia estava aos seus olhos. Ele observava através de persianas e postigos semi-cerrados, de modo que podia ver tudo, sem que os indivíduos nas celas pudessem vê-lo, aumentando ainda mais a ideia de vigilância integral. Mais importante que vigiar todo o tempo, era que o prisioneiro se sentisse permanentemente vigiado.

**Figura 2** - Ilustração que se refere à ideia de vigilância no modelo Panóptico.



Fonte: Razão Inadequada. Disponível em: <https://razaoinadequada.com/2018/12/09/foucault-o-exame/>.

Como vantagens desse plano, Bentham cita a onipresença do inspetor; o número muito inferior de inspetores exigidos; os sub guardas, subinspetores, empregados, subordinados de qualquer tipo e prisioneiros estando sob controle de apenas uma pessoa, o guarda-mor ou inspetor-mor; a não propagação de infecções, entre outras.

As teorias de Bentham sobre o modelo proposto foram descritas num conjunto de XXI cartas, além de mais três ensaios fundamentais: “A máquina panóptica de Jeremy Bentham”, de Jacques-Alain Miller; “O inspetor Bentham”, de Michelle Perrot; e “Potemkin e o Panóptico: Samuel Bentham e a arquitetura do absolutismo na Rússia do século XVIII”, de Simon Werrett, que são a continuidade de uma análise de aspectos que caracterizam a estrutura panóptica. As cartas foram escritas em Crecheff, na Rússia, e enviadas à Inglaterra no ano de 1787, para uma pessoa particular, provavelmente ao pai de Bentham. Posteriormente foram traduzidas, organizadas e publicadas, juntamente com os três ensaios citados acima por Tomaz Tadeu (2008).

Nessas cartas, são descritos nos mínimos detalhes as características e peculiaridades que dão forma ao Panóptico, contendo uma descrição mais detalhada sobre dimensões do espaço como um todo, das celas, torre central, etc., bem como o comportamento dos inspetores naquele espaço. Ademais, há distintas interpretações e críticas sobre a estrutura Panóptica, que auxiliam na compreensão do projeto, bem como suas ramificações.

Alguns edifícios foram construídos seguindo o modelo Panóptico. Dentre eles, podemos citar o Presídio Modelo, prisão construída entre 1926 e 1931 na Isla de la Juventud, em Cuba. A prisão que abrigou Fidel Castro antes da Revolução Cubana, foi desativada em 1967. O prédio foi tombado como um dos Monumentos Nacionais de Cuba e atualmente funciona como um museu.

**Figura 3** - Presídio Modelo, localizado em Cuba.



Fonte: G1. Disponível em:

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/as-ruinas-da-peculiar-prisao-cubana-onde-fidel-castro-foi-detido.html>.

**Figura 4** - Interior do Presídio Modelo.



Fonte: G1. Disponível em:

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/as-ruinas-da-peculiar-prisao-cubana-onde-fidel-castro-foi-detido.html>.

**Figura 5** - Torre central do Presídio Modelo.



Fonte: G1. Disponível em:

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/01/as-ruinas-da-peculiar-prisao-cubana-onde-fidel-castro-foi-detido.html>.

Além dos edifícios prisionais que reproduzem o modelo proposto por Bentham de forma quase integral, quase a totalidade das prisões atuais incorporam, em maior ou menor grau, os princípios da otimização da vigilância proposto por Bentham.

Vale ressaltar que a discussão do modelo panóptico pode ser aplicada em diversos ramos, e, devido a isso, não perdeu sua atualidade. Muito se discute sobre esse modelo de vigilância aplicado a métodos tecnológicos de observação e monitoramento social, como a internet, circuitos de vigilância, câmera escondida, celulares e afins.

### **2.3 Estarão as prisões obsoletas?**

Em se tratando de um olhar crítico sobre o sistema prisional, uma figura importante é Angela Yvonne Davis, nascida nos Estados Unidos e professora de história da consciência na Universidade da Califórnia, em Santa Cruz. Atuou nos últimos trinta anos em diversas organizações que lutam contra a repressão relacionada às prisões. Militante e participante

ativa dos movimentos negros e feministas, realiza estudos sobre o “abolicionismo penal”, entendendo que há uma relação entre encarceramento em massa e escravidão.

Em seu livro *Estarão as prisões obsoletas?* (2018), Davis pontua que na maior parte do mundo é evidente que uma pessoa condenada por um crime seja mandada para a prisão, sendo esse ato permanente na nossa vida social. Assim, enclausurar pessoas em lugares terríveis destinados a isolá-las de sua família e da comunidade em que vivem é tido como algo natural e inevitável. Há quem defenda o fim das prisões, mas esses poucos, na maioria das vezes, são vistos como idealistas e distantes da realidade.

Contudo, Davis aponta que, seja qualquer alternativa proposta para o fim desses centros de treinamento criminal, essa produziria menos criminalidade. Ainda, afirma que uma alternativa ideal, embora muito distante, seria construir um tipo de sociedade que não precisasse de prisões. Para tal, haveria

(...) uma redistribuição digna de poder e renda, de modo a apagar a chama oculta da inveja que agora arde em crimes de propriedade — tanto os roubos cometidos por pobres quanto os desvios de fundos cometidos por ricos. E um senso decente de comunidade que possa apoiar, reintegrar e reabilitar verdadeiramente aqueles que de repente são tomados pela fúria ou pelo desespero, e que os encare não como objetos - “criminosos” -, mas como pessoas que cometeram atos ilegais, como quase todos nós já fizemos. (DAVIS, 2018, p.78)

O argumento de Davis, parte do pressuposto de que a criminalidade está fortemente associada à desigualdade social e que diante do atual cenário de desigualdade, é necessário uma mudança de olhar para quem comete atos criminosos, a fim de restabelecer o senso de comunidade destas pessoas e não tratá-las como anormais. É fato que uma sociedade que não precise do encarceramento, como citado por Davis, está muito distante da realidade atual. Mas onde então colocar quem infringe as leis? Qual a melhor alternativa para fugir de um sistema tão equivocado como o atual?

Para começar, Davis aponta que é preciso “deixar de lado o desejo de encontrar um único sistema alternativo de punição que ocupasse o mesmo raio de ação do sistema prisional” (DAVIS, 2018, p. 79). Um sistema mais complexo renderia mais opções do que encontrar um único substituto para tal. Assim, a solução é pensar o desencarceramento como estratégia global, não buscando um substituto para a prisão que reproduza os mesmos problemas.

Como estratégia, Davis propõe o uso de instituições alternativas para a construção social de um sentido de comunidade, que, a longo prazo, eliminaria a necessidade das prisões na nossa sociedade. Afirmo que as escolas devem ser encaradas como a alternativa mais poderosa às cadeias e às prisões.

A menos que as atuais estruturas de violência sejam eliminadas das escolas nas comunidades pobres e de pessoas de cor — incluindo a presença de guardas e policiais armados — e a menos que o ambiente escolar se torne um lugar que incentive o prazer de aprender, as escolas continuarão a ser o principal canal para as prisões. (DAVIS, 2018, p.80)

Davis aponta a necessidade de revitalização da educação em todos os níveis. Ademais, um sistema de saúde inclusivo, que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos também é visto como outra alternativa. Vale enfatizar a escassez dessas instituições para pessoas pobres e que sofrem de doenças mentais e psicológicas graves, sendo que este perfil de pessoas é bastante presente na população carcerária. Por fim, Davis cita também um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação, ao invés da punição e da retaliação.

Vale ressaltar que essas alternativas exigiriam transformações radicais em muitos aspectos da nossa sociedade. Tal transformação também implica um sistema em que a punição não fosse fonte de lucro corporativo; não tivesse raça nem classe como causas determinantes primárias da punição; e também que a punição não fosse a preocupação central na administração da justiça, como acontece atualmente.

Além disso, conforme aponta Davis, se o racismo, bem como a dominação masculina, a lgbtfobia, o preconceito de classe e outras estruturas de dominação não forem combatidos, de nada adianta, pois não levaria ao objetivo da abolição do encarceramento.

Fazendo um paralelo com as ideias de Angela Davis, podemos citar uma outra possibilidade alternativa ao encarceramento: a justiça restaurativa. As práticas restaurativas são aplicáveis em qualquer tipo de conflito, seja na família, na escola, no trabalho, e também no sistema de justiça. Ela consiste basicamente em fazer uma mediação entre o infrator e a vítima. Atualmente, em nosso país, quando um infrator faz algo contra a lei, recebe uma punição via encarceramento, para então quitar sua dívida com a sociedade. Porém, sabemos que a prisão,

nas condições atuais de nosso sistema prisional, não regenera ninguém. Assim, na justiça restaurativa propõe-se uma mudança no modo de pensar o tratamento, depois que o crime é cometido:

O centro não é mais só o crime, a ação do criminoso – mas também o dano causado à vítima. O que muda é que a vítima é chamada a se sentar na mesa que decide esse processo de penalização. E, nessas conversas, a ideia da tomada de consciência passa a valer pros dois lados: o ofensor entende melhor a vítima, e a vítima entende melhor o ofensor. (VIANNA, 2019)

Ou seja, o foco do sistema restaurativo não está em gerar um castigo para quem cometeu um crime, mas sim a responsabilidade sobre seus atos. Além disso, “quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime.” (PINTO, 2005, p.20)

Muito se discute se esse modelo se aplicaria no Brasil, pois não basta copiar um modelo estrangeiro em um país que possui um sistema de justiça distinto. Além disso, conforme Sócrates Gomes Pinto (2005), o modelo não precisa ser compatível apenas com a nossa Constituição, nossa legislação e nossas práticas judiciais, mas também com o senso de justiça e a cultura diversificada de nosso povo.

Segundo Rossato (2015), é possível sim, que a Justiça restaurativa seja aplicada aqui, já que ela pode coexistir com o sistema convencional. Houve um pequeno avanço em nossa Constituição Federal (embora não muito explícito), na Lei 9.099/95, que permite a adoção desse método em certos tipos de crime. São eles: crimes de ação penal privada e ação penal pública condicionada à representação. Porém, no caso do Brasil, não há abertura para medidas conciliatórias ou alternativas, fazendo com que a justiça restaurativa quase nunca seja aplicada.

Observamos então que a adoção desse modelo contribuiria para diminuir o colapso do nosso sistema de justiça. Porém, vale ressaltar que para funcionar de forma eficiente, o sistema precisa de uma boa gestão, com pessoas capacitadas para realizar a conciliação entre a vítima e o infrator, respeitando os princípios constitucionais e valores do procedimento restaurativo. Rossato conclui então que:

(...) a justiça restaurativa é possível no Brasil, desde que observados os princípios e garantias fundamentais as partes: dignidade da pessoa humana, proporcionalidade e adequação, razoabilidade e ainda o interesse público, pois envolve a comunidade, sendo uma oportunidade de adoção a uma justiça criminal democrática, participativa e capaz de operar uma transformação na realidade do país atinente aos direitos humanos, cidadania e principalmente a paz social, o que não é colocado em prática no atual sistema. (ROSSATO, 2015)

### **3 ATUAL SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

#### **3.1 Sintomas de uma crise humanitária e civilizatória**

Segundo Benigno Novo (2018), em 1769 a Carta Régia do Brasil determinou a construção da primeira prisão brasileira: a Casa de Correção do Rio de Janeiro, conhecida atualmente como Complexo Frei Caneca. O sistema penitenciário desde então passou por muitas mudanças, e ao longo desses anos foram construídas inúmeras prisões para abrigar os condenados. Neste cenário, ocorreram diversos episódios de brutalidades que ilustram a ineficiência do Estado e expõem as múltiplas facetas da falência do sistema prisional brasileiro. Podemos citar dentre tantos outros eventos: O Massacre do Carandiru, em 1992; a Chacina na Casa de Custódia de Benfica, em 2004; a Chacina no Presídio de Pedrinhas, em 2010; e a Rebelião do Centro de Recuperação Regional de Altamira, em 2019. Dentre esses, talvez o episódio mais conhecido, pela violência com que ocorreu, seja o Massacre do Carandiru, que ganhou grande visibilidade no país através de livros e filmes. Portanto, tomaremos neste capítulo o Massacre do Carandiru como estudo de caso que nos dá a dimensão sintomática da crise penitenciária brasileira.

#### **O Massacre do Carandiru**

“Era a brecha que o sistema queria  
Avisar o IML, chegou o grande dia  
[...]Cadeia? Guarda o que o sistema não quis  
Esconde o que a novela não diz  
Ratatata sangue jorra como água  
Do ouvido, da boca e nariz  
O Senhor é meu pastor  
Perdoe o que seu filho fez  
Morreu de braços no Salmo 23  
Sem padre, sem repórter  
Sem arma, sem socorro  
Vai pegar HIV na boca do cachorro  
Cadáveres no poço, no pátio interno  
Adolf Hitler sorri no inferno.”

(Trecho da Música “Diário de um Detento - Racionais MC’s)

A música Diário de um Detento, dos Racionais MC 's, descreve como era a rotina na Casa de Detenção de São Paulo, e o dia que ficou conhecido como “O Massacre do Carandiru”. Neste capítulo, vamos entender como era aquele espaço penal e a organização dentro dele, além do porquê ter acontecido o maior massacre em prisões que deixou, até onde se sabe, 111 mortos.

A Casa de Detenção de São Paulo foi uma penitenciária localizada na Zona Norte da cidade, no Bairro Carandiru, nome que é popularmente conhecida a prisão. Construção do arquiteto Samuel das Neves, foi inaugurada em 1920 e chegou a ser, na época, o maior presídio da América Latina.

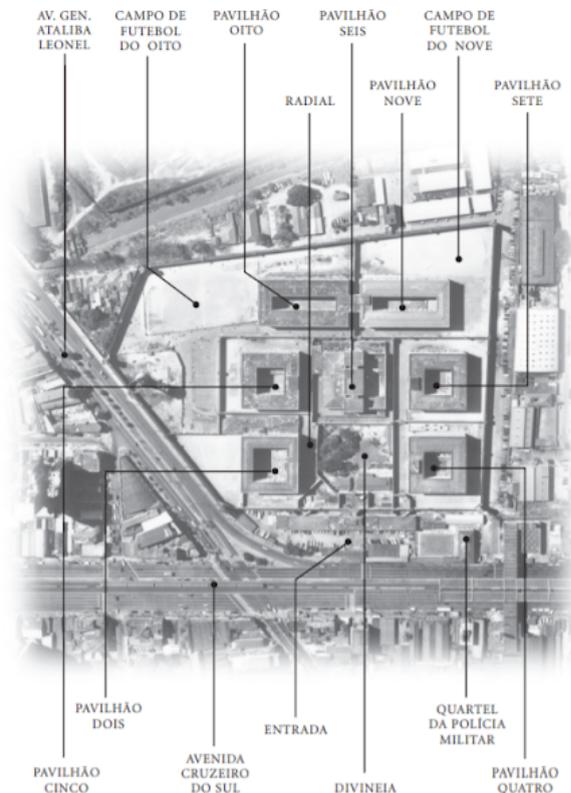
As condições que encontravam os detentos naquela penitenciária eram sub humanas. Na década de 80 e 90, o local foi palco de um surto de AIDS, e foi então que o médico Dr. Drauzio Varella, em 1989, lá iniciou um trabalho voluntário, que abriu portas para a escrita de uma série de livros sobre o Carandiru. Para entender um pouco mais sobre aquele espaço, iremos analisar a obra Estação Carandiru. (VARELLA, 1999)

O Dr. Varella, como voluntário e com apoio da Universidade Paulista/UNIP, trouxe diversas contribuições para o local. Organizou palestras, fez pesquisas epidemiológicas sobre a prevalência do HIV, gravou vídeos, editou a revista em quadrinhos O Vira Lata, e atendeu os doentes. Assim, ganhou confiança dos carcereiros e todos que conviviam naquele local, inclusive os detentos.

A Casa de Detenção de São Paulo era, segundo Varella (1999), um presídio velho e mal conservado. Era dividida em nove pavilhões, sendo eles de formato quadrado ou retangular, de cinco andares, sempre com um pátio interno central, e uma área externa com quadra e campo de futebol. As celas ficavam em ambos os lados de um corredor, chamado também de “galeria”. As internas tinham janelas que davam para o pátio interno, e as outras para a face externa do prédio.

**Figura 6 - Planta do Carandiru.**

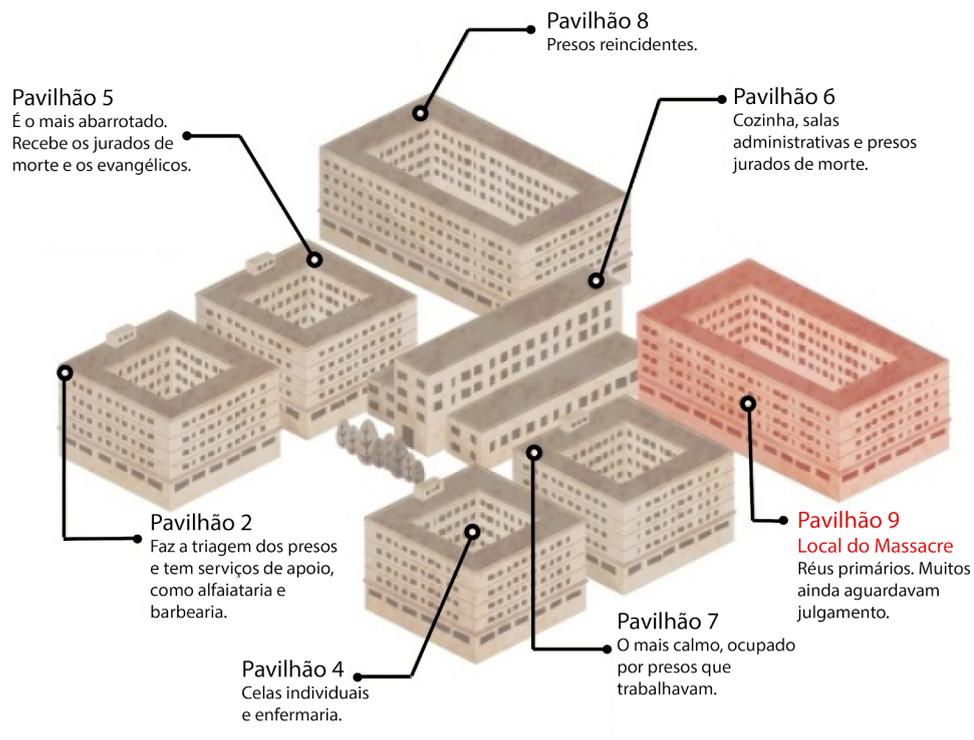
**CASA DE DETENÇÃO**



Fonte: Estação Carandiru (VARELLA, 1999).

Apesar da ruim estrutura do local, eles viviam de forma muito organizada. “Em cativeiro, os homens, como os demais grandes primatas (orangotangos, gorilas, chimpanzés e bonobos), criam novas regras de comportamento com o objetivo de preservar a integridade do grupo.” (VARELLA, 1999, p. 10) Além disso, cada pavilhão era dividido após uma triagem feita com todos os presos e uma caracterização dos crimes cometidos, a fim de evitar futuros desentendimentos. A divisão era feita conforme indicado na FIG 7:

**Figura 7 - Informações dos pavilhões.**



Fonte: UOL. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/04/07/musa-e-madrinha-dos-internos-do-carandiru-rit-a-cadillac-ainda-encontra-ex-detentos-nas-ruas-de-sp.htm>

No térreo de cada pavilhão, ficavam os setores de apoio, como salas de atendimento médico, escolinhas, igrejas e salas de eletricidade.

Inicialmente, o Carandiru foi construído para abrigar presos que estivessem à espera de julgamento. Porém, a situação fugiu do controle e o número de presos aumentou cada vez mais. Assim, lá haviam presos provisórios, réus primários e reincidentes, que tinham que conviver com a superlotação do presídio. Um local que, inicialmente, possuía capacidade para três mil e quinhentas pessoas, chegou a abrigar mais de oito mil detentos.

Em relação à infraestrutura, o espaço era totalmente sucateado. Segundo Varella (1999), a situação da parte hidráulica era muito grave. Existiam vazamentos por todo lado, infiltrando paredes, inundando galerias, pátios internos, e até mesmo o interior das celas. O local para dormir, quando existia, era feito de madeira ou alvenaria. Muitas vezes os ocupantes tinham

de se esgueirar como cobras para conseguir entrar no espaço, já que o mesmo era muito apertado. Além disso, era um ambiente muito propício para proliferação de doenças.

Ambiente lúgubre, infestado de sarna, muquiranas e baratas que sobem pelo esgoto. Durante a noite, ratos cinzentos passeiam pela galeria deserta. A janela do xadrez é vedada por uma chapa de ferro fenestrada, que impede a entrada de luz. Por falta de ventilação, o cheiro de gente aglomerada é forte e a fumaça de cigarro espalha uma bruma fantasmagórica no interior da cela. Tomar banho exige contorcionismo circense embaixo do cano na parede ou na torneira da pia, com uma caneca. (VARELLA, 1999, p. 24)

Como podemos observar, o Carandiru era um presídio sucateado, superlotado e com infraestrutura péssima, porém os detentos do local, bem como os funcionários, viviam de forma harmônica, dentro do possível, com as leis e regras criadas dentro da prisão. Contudo, no dia 2 de outubro de 1992, aconteceu o brutal massacre, que marcou para sempre a história do local.

Tudo começou com uma confusão em um jogo de futebol entre dois homens de quadrilhas inimigas do pavilhão Nove, para onde eram encaminhados os réus primários e geralmente muito jovens (FIG 7). Do campo, o confronto subiu para o pavilhão. Os detentos, então, apanharam suas facas, colocaram fogo nos colchões, e o cenário era característico das rebeliões em presídios que acontecem no mundo inteiro.

Porém, os detentos do Nove cometeram um erro por conta de sua inexperiência, não fazendo reféns e deixando os funcionários saírem do pavilhão. É o que diz um detento à Varella, logo após o massacre: “É tudo cabeça-de-bagre, doutor. No meio de uma bagunça daquelas, deixar os funças ir embora e ficar só os presos para dentro do pavilhão é pedir para a PM invadir. Um barato daqueles jamais teria se passado no Oito.” (Faxineiro do Pavilhão Oito, *apud* VARELLA, 1999, p. 35) E assim aconteceu. Várias unidades da Polícia Militar entraram na cadeia, e um total de 321 policiais acompanhados de 25 cavalos e 13 cães, foram responsáveis por um dos eventos mais violentos da história dos presídios do mundo.

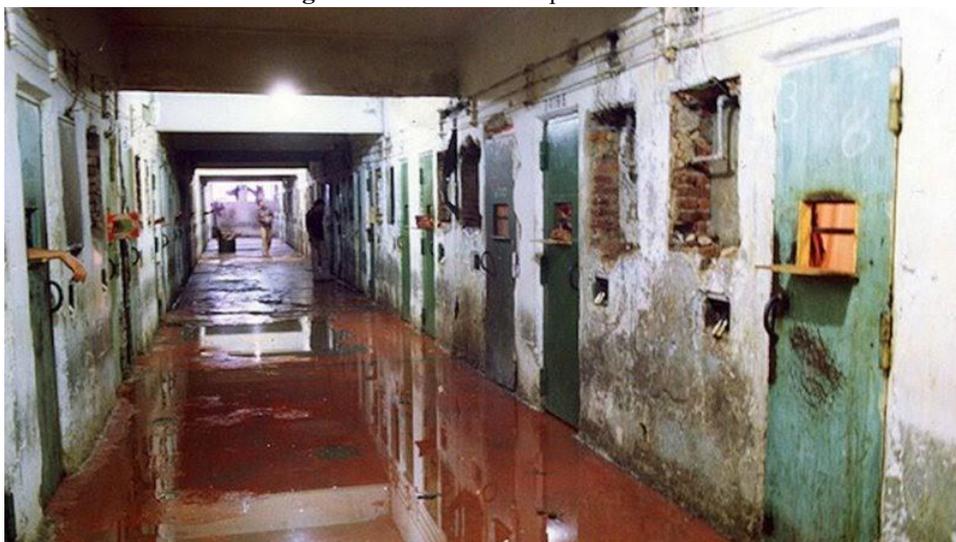
Marina Novais e Vagner Magalhães (s.d.) elaboram um rico material<sup>1</sup> onde apresentam uma coletânea de informações sobre o massacre, tais como cronologia, desenhos esquemáticos dos espaços, os dados numéricos, a lista de mortos, depoimentos de políticos e sobreviventes,

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/massacre-do-carandiru-v7/numeros.htm>

dados do processo, as críticas formuladas na época, fotografias e uma compilação de publicações da imprensa. Os autores relatam que tudo aconteceu por volta de 20 minutos. No total, até onde se sabe, foram mortos 111 presos. Dentre eles, 89 ainda não tinham sido julgados. Nenhum policial foi morto. Além disso, o massacre ocorreu no dia anterior às eleições municipais e, devido a isso, a imprensa só divulgou os números no dia seguinte, meia hora antes do encerramento da votação.

**Figura 8** - O Carandiru após a chacina



Fonte: UOL. Disponível em:

<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/almanaque/do-mar-de-sangue-ao-numero-de-mortos-o-massacre-do-carandiru-em-5-fatos-chocantes.phtml>

Sidney Sales, detento sobrevivente do Carandiru e que na época tinha 24 anos, em entrevista ao jornal EL PAÍS (ALESSI, 2017), comparou o massacre ao que aconteceu com Auschwitz, campo de concentração nazista, ou o Camboja, onde o Khmer Vermelho matou quase 2 milhões de pessoas nos anos de 1970, e outras tragédias que só vemos em filmes e livros. Segundo ele, os detentos tiveram de ajudar a carregar os corpos dos companheiros, e muitos ainda estavam vivos, porém sem chance de sobrevivência.

**Figura 9** - Sobreviventes do Massacre do Carandiru.



Fonte: Justificando. Disponível em:

<https://www.justificando.com/2017/10/02/maior-massacre-da-historia-dos-presidios-brasileiros-carandiru-compl-eta-25-anos/>.

O caso ganhou visibilidade em todo o país chamando atenção para o fracasso do sistema prisional brasileiro, e até hoje pergunta-se: O que pretendiam os policiais militares ao entrar com metralhadoras, cavalos e cachorros em uma penitenciária em chamas?

Sabe-se que quem deu a ordem para os policiais militares entrarem foi o coronel Ubiratan Guimarães. Segundo o Jornal El País (MACHADO, 2018), o coronel foi condenado no ano de 2001 por júri popular a 632 anos de prisão, porém posteriormente foi absolvido, com foro privilegiado de parlamentar, por desembargadores do Tribunal da Justiça. Ironicamente, foi eleito a deputado estadual, usando o número 111 em sua campanha, total do número de mortos no dia da chacina. Quando planejava sua reeleição em 2016, foi morto a tiros por sua namorada.

Quanto aos policiais, eles alegaram que agiram em legítima defesa ao ataque de bandidos perigosos e armados. Foram em julgamento de abril de 2013 a dezembro de 2014, saindo condenados. Porém, em setembro de 2016, a Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo anulou as condenações, determinando que fosse realizado novo julgamento pelo tribunal do júri. Até hoje, dentre diversos episódios de julgamento, não se decidiu nada sobre o caso, mostrando que a justiça não está afim de reprovar episódios de matança de pessoas sob custódia do Estado.

O Complexo Penitenciário do Carandiru fechou suas portas em setembro de 2002 e em dezembro do mesmo ano, os pavilhões Seis, Oito e Nove foram implodidos.

**Figura 10** - Demolição dos Pavilhões Seis, Oito e Nove do Carandiru, em 2002.



Fonte: São Paulo em foco. Disponível em: <http://www.saopauloinfoco.com.br/historia-carandiru/>

Segundo Pereira (2017), o Governo do Estado de São Paulo promoveu um concurso público para a elaboração de um projeto arquitetônico para um parque a ser construído no local, que recebeu o nome de Parque da Juventude "Dom Paulo Evaristo Arns". O projeto foi responsável por ressignificar o local e transformar as suas marcas sangrentas em uma história que não deve ser esquecida.

**Figura 11** - Estrutura para caminhada de observação no parque da Juventude.



Fonte: ArchDaily. Fotografia de Matheus Pereira. Disponível em:  
<https://www.archdaily.com.br/br/880975/parque-da-juventude-paisagismo-como-ressignificador-espacial>

**Figura 12** - Área institucional no parque da Juventude.



Fonte: ArchDaily. Fotografia de Daniel Ducci. Disponível em:  
<https://www.archdaily.com.br/br/880975/parque-da-juventude-paisagismo-como-ressignificador-espacial>

Esse triste episódio marcante é um sintoma dentre tantos outros que vêm acontecendo no Brasil, que ilustram a crise humanitária e civilizatória que aqui se encontra. A seguir, será estudado de uma maneira mais aprofundada estes problemas que circundam o sistema prisional brasileiro.

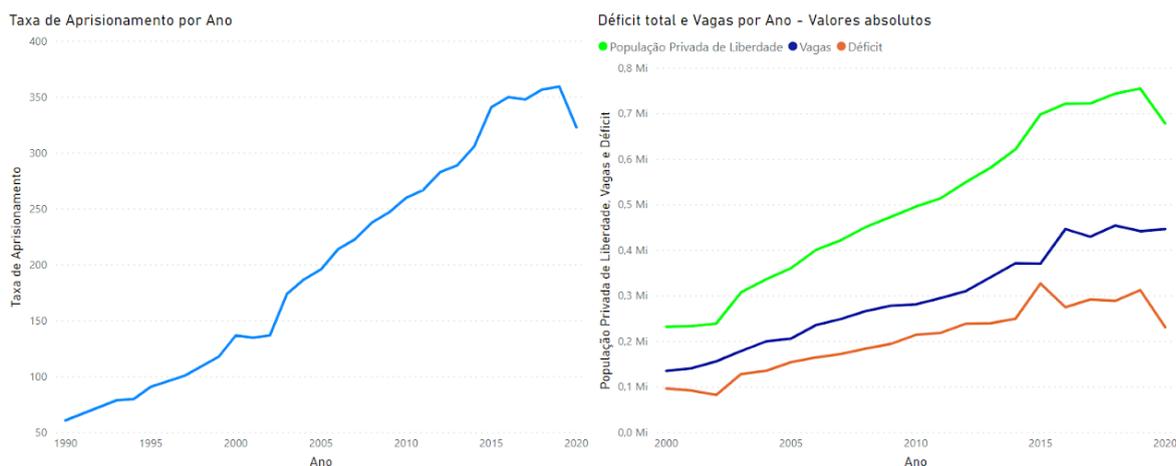
### **3.2 Levantamento de dados do sistema prisional**

Atualmente, o Brasil é o terceiro país em maior número de presos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e China. De acordo com o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, realizado pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2020), que ocorreu no período de janeiro a julho de 2020, o país

computa 753.966 presos em unidades prisionais. Observa-se que esse número só tende a aumentar, apesar do crescimento populacional do país estar diminuindo. Conforme aponta Marchesini (2017), desde 1990 a 2016, houve um aumento de mais de 700% das pessoas encarceradas no Brasil.

Para comportar cada vez mais presos nas celas, o aumento do número de vagas cresce ano a ano. De junho de 2019 a junho de 2020, foram criadas 4389 vagas. Contudo, apesar de no ano de 2020 o déficit prisional ter diminuído, temos uma curva ascendente desde os anos 2000, indicando que o déficit prisional é um grande problema no país, conforme o gráfico abaixo. O Infopen aponta que o número de pessoas presas excede em 38,4% ao total de vagas disponíveis no sistema penitenciário.

**Figura 13 - Aprisionamento, déficit e vagas.**



Fonte: SISDEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/sisdepn>

Conforme os dados apresentados, observamos que, em nosso país, há uma tendência ao encarceramento em massa. E por que estamos prendendo muito? Para responder essa pergunta, há de se analisar os ganhos que se tem ao prender.

Em média, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2014), um preso custa ao estado R\$2400,00. Porém, em parcerias público-privadas, um tipo de gestão que é mencionada como alternativa para enfrentar o caos do sistema penitenciário, o dinheiro é repassado do Estado para uma empresa privada, transformando assim em um sistema altamente lucrativo. Para Minhoto (2000), o Estado está delegando sua função mais primitiva, seu poder punitivo e o

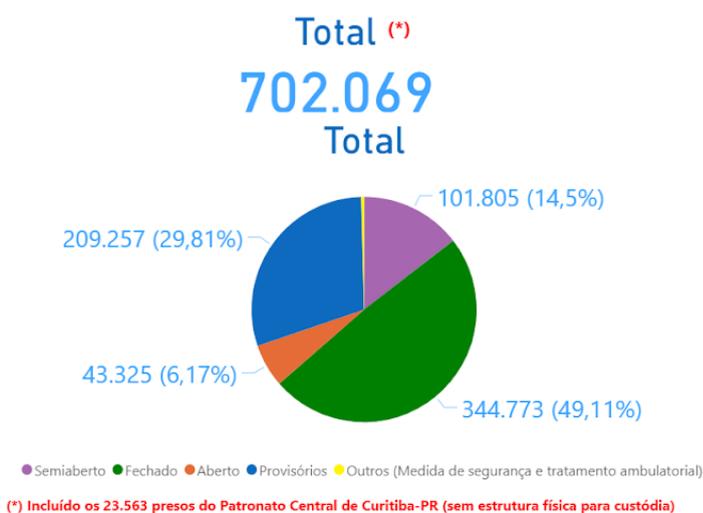
monopólio da violência. O Estado, sucateado e, sobretudo, saturado, assume sua ineficiência e transfere sua função elementar para empresas que podem realizar o serviço de forma mais “prática” e “humanizada”. E essa forma se dá por meio do mecanismo da obtenção de lucro.

Assim, as empresas construtoras e prestadoras de serviços, de limpeza, saúde, alimentação, segurança, etc, lucram com o aprisionamento através da supervalorização desses serviços. Além disso, como o principal objetivo dessas empresas é o dinheiro, não há intenção de diminuir a população carcerária, pois quanto mais presos, maior o lucro.

Apesar de estarmos cada vez prendendo mais e aumentando o número de presos, não há nenhum índice significativo em todos esses anos que indique a diminuição da violência, fato esse que comprova como o sistema prisional brasileiro é falho e necessita de mudanças.

Outro ponto alarmante no cenário penitenciário brasileiro é o número de presos provisórios. No ano de 2019, segundo o SISDEPEN (2020) , 209.257 são presos provisórios, o que corresponde a 29,81% da população carcerária total. Esse resultado mostra como preferimos prender ao invés de adotar medidas alternativas, o que contribui para, cada vez mais, continuar com a superlotação das cadeias brasileiras, sem ao menos reduzir os índices de criminalidade e trazer segurança para a sociedade.

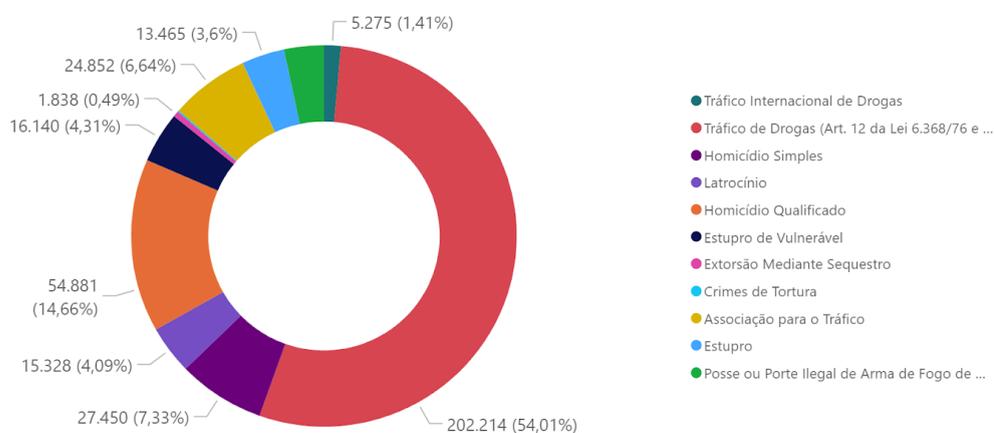
**Figura 14** - Destaque ao número de presos provisórios.



Fonte: SISDEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/sisdepen>

Podemos destacar também como um grande problema no nosso sistema prisional, a lei antidrogas (11.343/2006). Colocada em vigor no ano de 2006, a lei tem como objetivo aumentar a punição para os crimes relacionados ao tráfico. Porém, a população carcerária subiu muito depois dessa mudança, já que a distinção de usuário para traficante é muito subjetiva. Conforme indicado no infográfico abaixo realizado pelo SISDEPEN (2020), que qualifica os crimes hediondos e equiparados, mais da metade dos presos (54,01%) são condenados por Tráfico de Drogas.

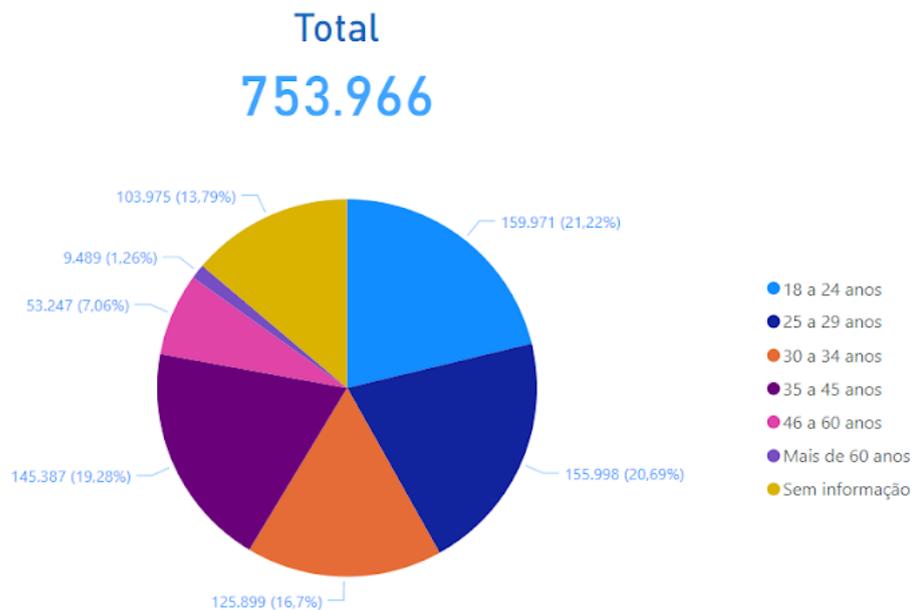
**Figura 15 - Crimes hediondos e equiparados.**



Fonte: SISDEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/sisdepn>

Quanto à idade dos presos, observamos que prendemos uma população muito jovem: 21,22% têm 18 a 24 anos; 20,69% têm 25 a 29 anos; 16,07% têm 30 a 34 anos; 19,28% têm 35 a 45 anos; 7,06% têm 46 a 60 anos; e 1,26% têm mais de 60% anos. O restante (13,79%) não há informação, conforme mostra o gráfico abaixo.

**Figura 16 - Idade dos presos.**



Fonte: SISDEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/sisdepen>

### **3.3 Raça, gênero e classe**

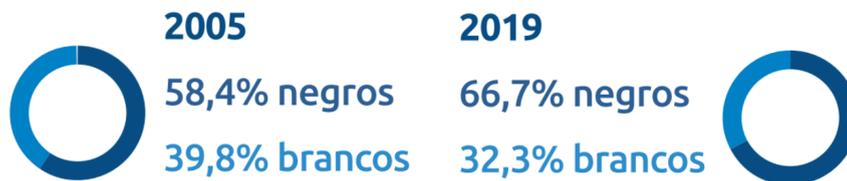
#### **O racismo estampado nas penitenciárias**

Além dos dados apresentados anteriormente, outros dados nos dão conta de um cenário de extrema desigualdade social e racial. Apesar de no país, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua do IBGE (2016), que aponta um percentual de 56,10% de pessoas que se declaram negras e pardas, o levantamento do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) aponta que a população carcerária é composta por 66,7% de negros e pardos. Ou seja, a cada 3 presos, 2 são negros. Além disso, em 15 anos, a proporção de negros no sistema carcerário cresceu de 58,4% para 66,7%, enquanto a de brancos diminuiu de 39,8% para 32,3%, como mostra o infográfico a seguir:

Figura 17 - Desigualdade racial nos presídios.

## ■ SISTEMA PRISIONAL

### Desigualdade racial nos presídios



Fonte: Fórum segurança. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/infografico-2020-anuario-14-final.pdf>

Como concluímos anteriormente, no Brasil se prende cada vez mais. Mas, sobretudo, se prende cada vez mais pessoas negras, indicando como o sistema penitenciário é racista e está disposto a aniquilar uma parcela muito específica da população. Em entrevista para o G1, Amanda Pimentel, pesquisadora associada ao Fórum Segurança, afirma que as prisões em massa de pessoas negras acontecem devido às condições sociais que elas se encontram, como a pobreza, as dificuldades de acesso aos direitos e também a vivência em territórios de vulnerabilidade, sendo assim muito mais facilitada a entrada pro mundo do crime. Além disso, ela afirma que os negros têm um tratamento diferenciado no sistema de justiça. Segundo a pesquisadora, eles dependem mais de órgãos como a Defensoria Pública pois, além de não poderem arcar com os custos da defesa, sempre têm menos testemunhas. Já os detentos brancos conseguem, além de mais pessoas depondo a seu favor, o apoio de advogados particulares.

Angela Davis, que atuou nos últimos trinta anos em diversas organizações que lutam contra a repressão relacionada às prisões, afirma em seu livro *Estarão as prisões obsoletas?* (2018) que as prisões dos Estados Unidos, desde seu aparecimento no panorama penal do país, reproduzem o modo de pensar escravagista que vigorava até a abolição. Pontua também que é um cenário que se arrasta até a atualidade, pois uma passagem pela prisão é quase inevitável na vida dos pobres e das minorias, por pertencerem a uma parcela da população que é vista pelos conservadores como indesejada.

Desde os anos 1980, Angela Davis faz constantes visitas ao Brasil. No ano de 2017, ministrou uma conferência na Universidade Federal da Bahia (UFBA), com o tema "Atravessando o

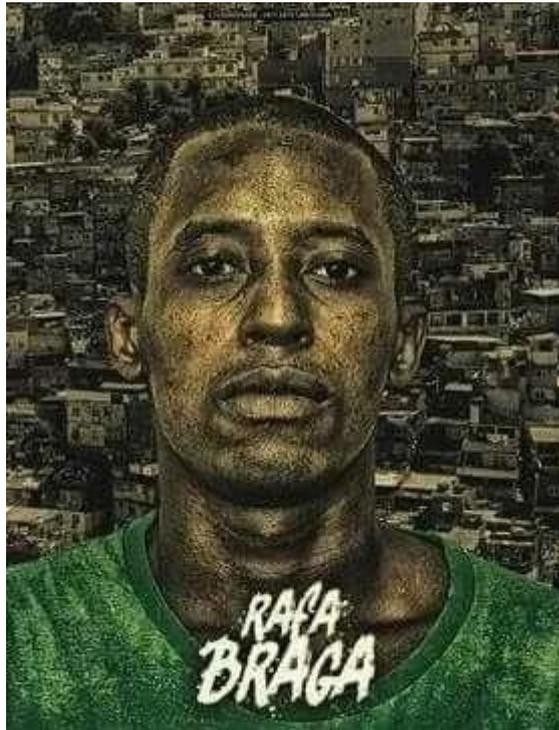
tempo e construindo o futuro da luta contra o racismo". Na palestra, ela afirma que humanizar o sistema penitenciário não faz nenhum sentido:

[...]Isso não parte do pressuposto daqueles que argumentam que este sistema escravocrata deveria ser mantido como instituição, que deveria ser transformado em uma instituição 'mais humanizada'. Isso não faz nenhum sentido. Então, nós dizemos que, lutar pela reforma do sistema carcerário é uma forma de manter o racismo e a repressão do encarceramento, do aprisionamento. E, portanto, a abolição é a estratégia que abraçamos. (DAVIS, 2017)

Ainda, ela afirma que é necessária uma luta para transformar a sociedade, a fim de abolir o sistema carcerário, convidando a todos a pensar em construir um espaço que não haja racismo, que tenha educação livre, sem estruturas hetero patriarcais e capitalistas.

Em se tratando do Brasil, há um caso muito emblemático no país, que se tornou simbólico por explicitar a seletividade penal e racismo aqui instaurados. Rafael Braga, com 26 anos na época, morador de rua e catador de materiais recicláveis no Rio de Janeiro (RJ), foi preso em junho de 2013, durante um ato político para a redução do preço da tarifa dos transportes públicos, no qual ele não participava. Conforme descrito por Pina (2018), segundo os agentes que o prenderam, Rafael carregava “dois frascos em suas mãos, aparentemente semelhante ao coquetel molotov e com odor semelhante ao de álcool e o outro preenchido com substância de odor muito forte, embora não identificado”. Contudo, o posterior laudo da Polícia Civil constatou que o que o catador de materiais recicláveis carregava eram frascos de Pinho Sol e Água Sanitária, que não tinham capacidade explosiva e não funcionaria como coquetel molotov. Apesar da constatação, foi condenado em primeira instância e sua sentença foi de cumprimento de 5 anos em regime fechado, por porte de material explosivo.

**Figura 18** - Rafael Braga, símbolo do racismo e seletividade penal no Brasil.



Disponível em: <https://i.pinimg.com/originals/9e/d0/20/9ed020fc64cf8bfb1168493479e69cee.jpg>

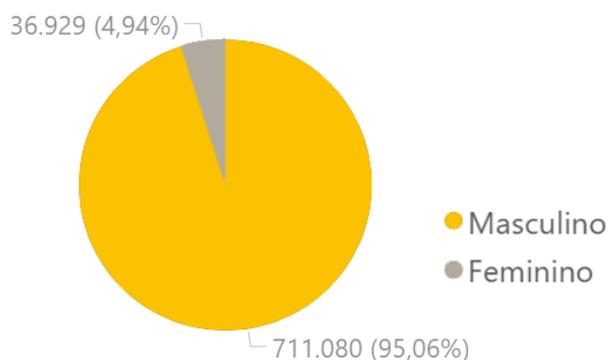
Em 2015, conseguiu autorização para cumprir sua pena em regime aberto. Todavia, em 2016, enquanto cumpria sua pena com o uso de tornozeleira eletrônica, em uma abordagem no Rio de Janeiro, foi detido com 0,6g de maconha, e 9,3g de cocaína, sem testemunhas. Rafael Braga negou que a droga era sua, e sua defesa afirmou que o flagrante foi forjado. Mesmo assim, foi condenado. Atualmente, ele está em uma prisão domiciliar em uma casa doada, devido ao fato que o mesmo contraiu tuberculose na penitenciária e não havia condições para um atendimento de saúde com a reclusão.

Para a jornalista Luiza Sansão (PINA, 2018), que acompanha o caso desde 2013, esse caso é mais um dentre tantos outros de injustiça que acontece todos os dias, cometida com a população pobre e negra. E as violências das quais Rafael Braga foi vítima não começaram em 2013, quando ele foi preso. O próprio Rafael sofreu a vida inteira com violações de direitos básicos, assim como tantos outros jovens moradores de favelas, negros, e com o perfil “criminalizável”.

## O espaço das mulheres e a performatividade de gênero nas prisões

Em se tratando da questão de gênero, aponta o SISDEPEN (2020) que as mulheres representam apenas 4,94% da população carcerária.

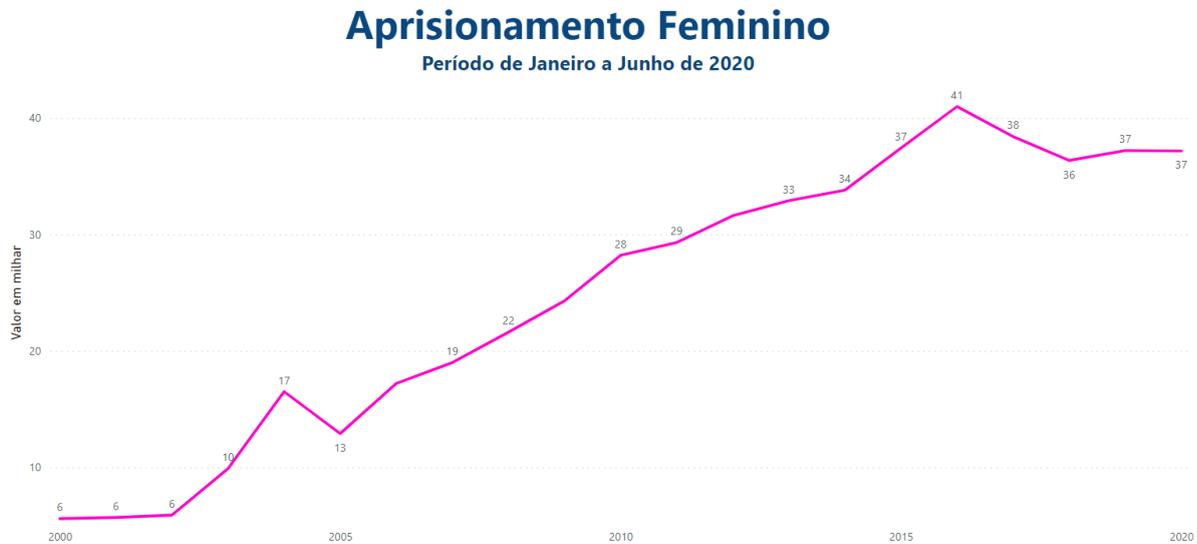
**Figura 19** - Total da população prisional feminina e masculina.



Fonte: SISDEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>

Apesar da população prisional feminina estar muito abaixo em porcentagem da masculina, segundo o Infopen Mulheres, disponível no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2017), o Brasil encontra-se na quarta posição mundial em relação ao número de presas mulheres, ficando atrás dos países Estados Unidos, China e Rússia. Além disso, o gráfico do SISDEPEN (2020) mostra um valor ascendente em relação ao número de presas desde 2000.

Figura 20 - Aprisionamento feminino.



Fonte: SISDEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>

De acordo com a pesquisadora Amanda Sessa, no Brasil, “a separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos é prevista pela Lei de Execução Penal no artigo 82, §1º, ou seja, essa atividade de destinação dos estabelecimentos segundo o gênero é um dever do Estado.” (SESSA, 2020) Em se tratando da história das penitenciárias femininas, Sessa (2020) aponta que antigamente as mulheres eram encarceradas em estabelecimentos penais em que a maioria dos prisioneiros eram homens, e por conta disso, eram estupradas e forçadas a se prostituírem. Devido a esses acontecimentos, haviam diversas discussões e estudos sobre a separação das prisões por gênero no país, até que em 1937 foi fundado o primeiro presídio feminino do Brasil: a Penitenciária Madre Pelletier, localizada em Porto Alegre (RS). Essa penitenciária abrigava não somente mulheres que cometiam crimes, mas também as que tinham atitudes que não eram aceitas pela sociedade, como “as mulheres escandalosas, as vestidas de maneira vulgar, as prostitutas, as moradoras de favelas e cortiços, as que frequentavam locais masculinos, as que se expunham ao mundo do trabalho, as negras e mestiças, as criadas e empregadas” (ANDRADE, 2011, p. 119, *apud* SESSA, 2020).

Traçando um perfil atual das mulheres encarceradas no Brasil, percebemos que este obedece a um padrão geral. Segundo o Podcast “Maternidade no Cárcere” (2020), desenvolvido por estudantes da Universidade de São Paulo, em geral, são mulheres negras, jovens, mães e pobres, sendo 45% delas presas provisórias, e 70% ligadas às redes do tráfico de drogas.

Como exposto, a principal causa de prisão das mulheres é por participação em atividades ligadas ao tráfico. Contudo, a pesquisa da USP mostra que a maioria delas ocupam uma posição coadjuvante no crime, com papéis subalternos e de baixa hierarquia, refletindo a estrutura machista do país. O trabalho feito por elas geralmente é de contagem de quantidade de drogas, transporte ou estoque, e quando são apreendidas, portam quantidades pequenas.

Outro fato comum, como já mencionado, é a detenta ser mãe. A Lei de Execução Penal prevê que a penitenciária designada à mulher tenha uma repartição para gestantes e parturientes, além de uma creche para abrigar os filhos entre seis meses a sete a anos. Também, a Lei assegura acompanhamento médico à mulher no período pré natal e puerpério, ao recém-nascido, e garante a amamentação até os seis meses de idade da criança. Porém, esses direitos são garantidos a uma parcela mínima das mulheres encarceradas, pois a maioria das penitenciárias femininas são impróprias e não seguem a Lei. Nos deparamos então com mais um caso de violação dos direitos das presas.

**Figura 21** - Maternidade no cárcere



Fonte: Rede Justiça Criminal. Disponível em:  
<https://redejusticacriminal.org/pt/portfolio/experiencia-da-maternidade-na-prisao/>

Ainda em relação às questões de gênero no sistema prisional, há que se problematizar a situação das mulheres *trans*. Observamos através da FIG 19, que a porcentagem da população

masculina nas penitenciárias é de 95,06%. No entanto, há de se ressaltar que nessa porcentagem inclui-se uma grande parcela de mulheres *trans*, que são tratadas como homens *cis*. Segundo o Manual de Comunicação LGBTI+ (REIS, 2018), o termo “cis” refere-se ao indivíduo que se identifica, em todos os aspectos, com o gênero atribuído ao nascer; e “trans” são pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade. Portanto, essas mulheres enfrentam um cenário de violência de gênero, no qual são violentadas emocionalmente, fisicamente e sexualmente, sendo ainda mais inviabilizadas e punidas em dose dupla.

Por fim, as penitenciárias femininas não oferecem materiais de higiene e roupas íntimas necessárias às mulheres, contribuindo para ser um local cada vez mais afastado de sua função de ressocialização. Assim, é notório que as penitenciárias femininas no Brasil são marcadas “pela desigualdade, desrespeito aos direitos humanos e falta de oportunidade, pois além de ter que conviver em um local que prioriza os homens em todos os aspectos, emprega castigos injustos e desproporcionais.” (FERREIRA, 2020, p.40)

### **Classe social, escolaridade e encarceramento**

Ainda que os dados sobre encarceramento não utilizem a terminologia 'classe social' de forma expressa, dados sobre o nível de escolaridade, assim como aqueles relativos à raça, já citados anteriormente, podem nos proporcionar uma visão de que as prisões brasileiras são ocupadas essencialmente pela população das classes mais pobres.

Conforme o Conselho Nacional de Justiça (GARCIA, 2017), dos mais de 700 mil presos no país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio.

Esta relação entre o número de prisioneiros e seu grau de escolaridade dialoga com o pensamento de Angela Davis apresentado no Capítulo 2. Recordamos que a autora aponta que a escola, enquanto lugar de construção de vínculos sociais e de pertencimento à comunidade, poderia ser um forte aliado em evitar a necessidade de encarceramento.

Além disso, podemos argumentar que o acesso à escola é sempre mais restrito às classes sociais mais baixas, seja pelo fato de não poderem pagar por boas escolas, pela baixa qualidade do ensino público, ou pela necessidade que os jovens têm de trabalhar desde cedo,

como forma de complementar a renda familiar, comprometendo assim, um período de formação importante na sua vida.

As classes sociais com menor escolaridade, também representam uma população com menos chances no mercado de trabalho formal, além de menor possibilidade de empregos com uma boa remuneração. Tal cenário aponta para a reprodução de um ciclo vicioso, no qual a criminalidade como alternativa de renda e sobrevivência aparece de forma sedutora para os jovens das classes menos favorecidas.

Podemos argumentar também, que o fato da maioria da população penitenciária pertencer à classe social mais pobre, alimenta o descaso com as condições humanitárias das penitenciárias, como se a vida dessas pessoas valesse menos do que as demais. A população mais pobre, tem menos acesso aos canais de denúncia das condições de maus tratos, além do que, em nossa sociedade, está de certa forma naturalizado o entendimento de que classes sociais distintas merecem tratamentos distintos. É o descaso com a vida das populações mais pobres que faz com que alguns indivíduos de uma elite escolarizada, porém ignorante, se sintam confortáveis de afirmar publicamente que "bandido bom é bandido morto", para justificar, ou se eximir de denunciar, as péssimas condições das penitenciárias brasileiras.

### **3.4 A falência do modelo penal**

A maioria das penitenciárias brasileiras visam apenas a parcela punitiva, esquecendo do caráter educativo, responsável por preparar para a reinserção social dos presos. Deparamos, então, com um sistema fracassado e, conforme apontado por Flávio Agostini (2002, p.8), numa crise sem precedentes. O autor ainda afirma que, em quase a totalidade dos nossos estabelecimentos penais há episódios de violência, rebeliões e procedimentos criminosos, e portanto, podemos afirmar que nos encontramos diante de um modelo falido.

No dia a dia do preso, eles deparam com uma cadeia superlotada, devido aos efeitos da “lei antidrogas, o excesso de prisões provisórias, uso de regime fechado mesmo quando há penas alternativas e as prisões não comprem papel de ressocialização e fortalecem o crime.” (NOVO, 2017). Além disso, não possuem nenhuma infraestrutura e enfrentam condições precárias para sobrevivência. Não há utensílios básicos de higiene, como sabonete e papel higiênico, contraindo doenças muito perigosas, como a sarna. Somado a essas condições, os presos sofrem diariamente maus tratos devido à estrutura autoritária, contribuindo assim para

que ao invés de a cadeia ser um local reflexivo e que proporciona transformação dos indivíduos, gere ainda mais revolta em quem está lá.

“O sistema penitenciário, tal como ele existe na sociedade capitalista, principalmente aqui no Brasil, é extremamente cruel, não só porque confina fisicamente o homem, sem que esse homem possa compreender o problema da liberdade, senão em relação à sua locomoção física, mas ele destrói a subjetividade do homem, no sentido de não lhe oferecer nenhuma possibilidade de racionalização da situação em que se encontra.” (NOVO, 2018)

Vale ressaltar que nossa sociedade não enxerga os presos como indivíduos “normais”. Os direitos humanos deviam ser reconhecidos e amparados pelo Estado, porém são deixados de lado e totalmente desrespeitados.

As prisões atuais são vistas pela opinião pública como 'escolas do crime'. Com uma porcentagem tão alta de presos provisórios, proporcionando o contato desses com os demais, além das condições encontradas dentro das celas, que gera a revolta dos presos, o único cenário possível são pessoas que voltam para a sociedade cada vez mais violentas. Além disso,

“quando o delinquente readquire a liberdade, depara-se com os obstáculos impostos por uma sociedade preconceituosa e excludente que não consegue enxergá-lo como um indivíduo normal (isso no caso de ele ter sido realmente recuperado), aplicando-lhe outras sanções igualmente severas, que é a falta de oportunidade no mercado de trabalho, o desemprego, a falta de cidadania básica, etc. Diante do exposto, a única alternativa é voltar a cometer os mesmos crimes, a fim de que possa sobreviver.” (NOVO, 2018)

É fácil enxergar, portanto, o porquê dos índices de reincidência no crime não diminuírem. A prisão atual mostra-se muito mais prejudicial do que benéfica para quem precisa estar lá.

Visto isso, é preciso urgente achar maneiras para diminuir esse cenário caótico. A diminuição do número de presos provisórios, a aplicação de penas alternativas ao encarceramento, a mudança de métodos arcaicos de tentativa de ressocialização, a reciclagem do corpo penal, e, principalmente, começar a seguir a Lei de Execuções Penais, são uns dos itens apontados por especialistas que ajudariam na reforma desse sistema.

Porém, “os problemas como superlotação e precariedade de recursos em muitas unidades não são suficientes para justificar a total inoperância de nossas prisões” (AGOSTINI, 2002, p.8). Assim, essa discussão é uma realidade também no âmbito da Arquitetura e do Urbanismo. Segundo Agostini (2002), o espaço não é suficiente por si só para controlar um presídio, bem como as ações dos que o ocupam, mas tem uma grande parcela de contribuição, e por isso é muito relevante entender e repensar a estrutura atual.

É claro que para repensar esses espaços prisionais não podemos excluir as discussões no âmbito jurídico apresentadas neste Capítulo, sendo estas fundamentais para a nossa atuação como Arquitetos e Urbanistas. E, para a prática da nossa profissão, devemos assumir uma série de questionamentos:

Como conceber um edifício partindo do pressuposto de que não é possível estabelecer uma reconciliação entre este espaço e seus habitantes? Quais caminhos escolher frente a esse dilema que inevitavelmente coloca a Arquitetura como um inimigo, um instrumento de coerção e punição? (AGOSTINI, 2002, p.12)

Esses questionamentos, acordantes da afirmação do próprio autor, não apresentam respostas precisas, porém nos impõem limites e dificuldades significativas que servirão para nortear o trabalho de arquitetos e urbanistas.

## **4 OS ESPAÇOS PENITENCIÁRIOS DO BRASIL**

### **4.1 Diretrizes básicas para a Arquitetura Penal**

No Capítulo “Estarão as prisões obsoletas”, Angela Davis defende o que ela chama de “abolicionismo penal”, ou seja, a extinção das prisões, por não concordar com o sistema atual, que é baseado na punição pelo encarceramento. Pontuamos neste trabalho que há outras formas de se fazer justiça baseadas na reparação e reconciliação, porém temos que reconhecer que essas alternativas ainda estão muito distantes de nossa realidade atual, ou então não implicam na extinção completa das prisões. Vivemos em uma sociedade em que está enraizado a forma de fazer justiça através da punição e do castigo e, devido a isso, encontramos o impasse: “por um lado, a constatação de que a prisão é hoje uma instituição falida, e por outro, a perspectiva de sua continuidade por um tempo ainda indeterminado.” (AGOSTINI, 2002, p.12)

Podemos observar ao longo do trabalho as diversas problemáticas do sistema prisional, e entender que o problema vai muito além dos espaços penais. Porém, ao concluir que esses estabelecimentos ainda estarão presentes por muitos e muitos anos, há de se pensar novas práticas projetuais para contribuir com a reestruturação e possível melhora do sistema.

No ano de 1994, o Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCC) criou diretrizes para normatizar os projetos dos estabelecimentos penais no Brasil. Essas diretrizes servem de referência para todas as obras nacionais com fins penais. Segundo Santos (2014), essas normas foram revisadas em 2005, e posteriormente em 2011, e regem em nível federal até os dias de hoje. Após a revisão, elas trazem discussões sobre zoneamento, segurança, programa de necessidades, fluxos e funcionamento dos edifícios penais assim como nas anteriores, mas também consideram outras demandas, como adequação ambiental, sustentabilidade, e reflexões acerca da racionalização dos espaços, das dimensões e das especificações necessárias a cada ambiente, observando a demanda do local e a quantidade de usuários.

Ari Tomaz da Silva Filho (2017) elabora uma discussão aprofundada sobre essas diretrizes. O autor pontua que a Unidade da Federação ou à repartição responsável pela gestão do sistema penitenciário no âmbito local pode optar por adotar um projeto de arquitetura básico padrão

disponibilizado pelo DEPEN, que contém também os elementos essenciais para a concessão de financiamento para a construção do presídio, projeto básico de engenharia e planilha orçamentária estimativa sem os valores do terreno e da fundação. Também pode optar por elaborar um projeto próprio, desde que cumpra com as diretrizes fixadas na resolução. Essa flexibilidade de apresentar um projeto específico leva em consideração a adoção de um padrão de materiais alternativos, característicos de cada região do país, visando o conforto e impacto ambiental, a segurança, economia e a durabilidade da construção. Cabe ao CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), analisar as ponderações dos gestores locais para mudanças no projeto padrão, e julgar se está de acordo com o previsto nas diretrizes.

A resolução também trata dos seguintes temas:

Orientações gerais para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais em parceria com o governo federal; normas para a apresentação de projetos de construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e para a celebração de convênios com a união; conceituação e classificação de estabelecimentos penais; elaboração de projetos arquitetônicos e projetos específicos - tipologia arquitetônica; programas para estabelecimentos penais; critérios gerais de medição para a elaboração do orçamento; conceituação dos projetos de arquitetura e engenharia para estabelecimentos penais; e documentação modelo Ministério da Justiça/DEPEN. (FILHO, 2017, p.55)

Ari Tomaz também pontua que na resolução é alertado que as instalações devem garantir um mínimo de conforto para as pessoas que delas fazem uso, porém atento que as escolhas devem garantir um grau de segurança. Há uma grande preocupação na escolha de materiais e elementos de composição e de fachada, justificada por preocupações tais como: a possibilidade do surgimento de algum esconderijo para pessoas ou objetos; não criar pontos cegos em áreas de segurança; e a utilização de um objeto que possa se transformar em uma arma ou algum apoio ao suicídio. Por isso, vários materiais são proibidos, como o revestimento cerâmico e a utilização de torneiras de latão ou metálicas.

Pode-se observar que nessas normas são citados diversos elementos para a humanização do ambiente penal, visando o bem-estar dos presos. Como exemplo: a utilização de áreas verdes, que podem ser as áreas utilizadas para a permeabilidade do terreno; a construção de áreas de

lazer diário, refeitório e pátio, organizando melhor os fluxos internos do estabelecimento; módulos de cela que não podem ultrapassar mais de 200 pessoas; e evitar o uso de subsolos, por uma questão de salubridade.

Além da obrigatoriedade de um programa de necessidades por estabelecimento penal, a resolução traz diretrizes bem específicas, como recuos mínimos na construção e dimensões mínimas para as celas. Essas diretrizes e as demais questões levantadas estão disponibilizadas no documento Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (BRASIL, 2011), disponibilizado pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária:

Vale ressaltar que essas diretrizes devem ser seguidas tanto na etapa de construção de novos estabelecimentos penais, quanto na ampliação de estabelecimentos já existentes.

Segundo Agostini (2002), as atuais diretrizes separam os estabelecimentos penais em sete categorias. São elas:

Penitenciárias - unidades destinadas ao recolhimento de presos condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto.

Presídios - unidades de segurança máxima com capacidade para até 400 detentos destinadas ao recolhimento de presos provisórios, que aguardam julgamento em regime fechado.

Cadeias públicas - unidades de segurança máxima com capacidade para até 50 detentos, destinadas ao recolhimento de presos provisórios, que aguardam julgamento em regime fechado.

Colônias agrícolas - unidades de segurança média com capacidade para até 300 detentos, destinadas ao recolhimento de presos condenados à pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Casas de albergados - unidades de segurança mínima com capacidade para até 50 detentos destinadas aos presos que cumprem pena em regime aberto.

Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico - unidades penais destinadas a abrigar presos sob tratamento psiquiátrico ou ambulatorial.

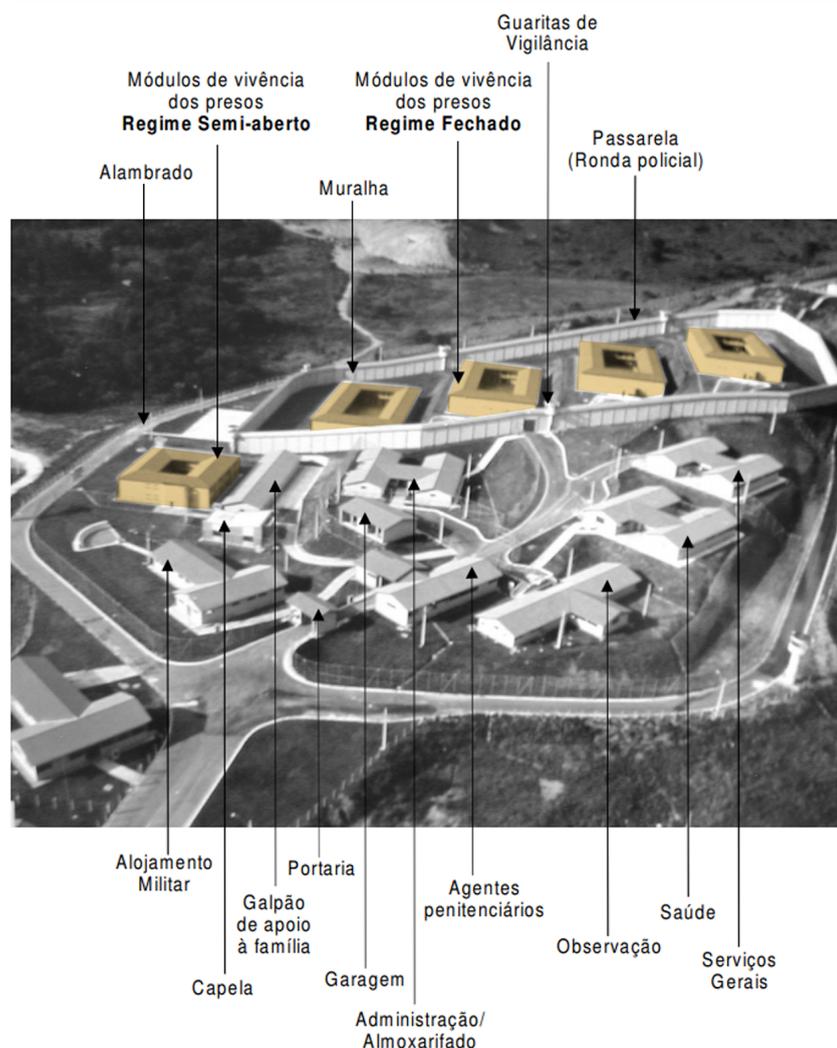
Centros de observação - unidades penais de regime fechado onde são realizados os exames criminológicos para a Comissão Técnica de Classificação de Presos. (AGOSTINI, 2002, p.19)

Apesar dessa diferenciação entre as categorias de estabelecimentos que são conformadas pelas atuais diretrizes, há uma uniformização da produção arquitetônica dos estabelecimentos penais no Brasil, apesar da não obrigatoriedade do fornecimento de um projeto padrão. Para Agostini (2002), pode-se destacar nos mais recentes projetos de presídios e penitenciárias

duas estratégias de organização do edifício prisional que abarcam a maioria das propostas realizadas no país.

A primeira tipologia citada pelo autor é a de “Pavilhões organizados ao redor de pátio descoberto”. Tomou-se como exemplo o projeto para o Centro de Reeducação de Governador Valadares (MG), desenvolvido nos anos de 1994 e 1995. Através da FIG 22 exposta abaixo, podemos perceber as características dessa proposta. Conforme o autor pontua, este mesmo complexo abriga uma penitenciária de regimes fechado e semiaberto, conformados por módulos que possuem um ou mais pavimentos, que são voltados para um pátio interno, destinado ao banho de sol e convívio. O setor administrativo é conformado por outro módulo.

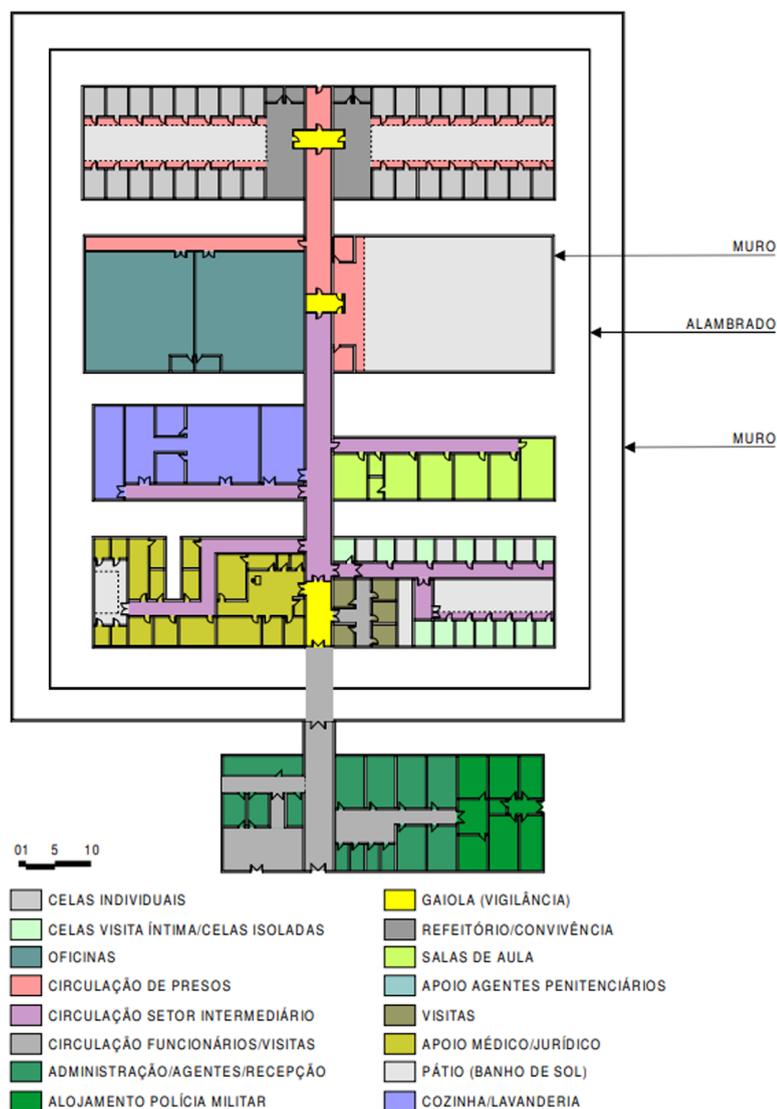
**Figura 22** - Vista aérea do centro de reeducação de Governador Valadares - MG



Fonte: AGOSTINI, 2002. Disponível em:  
<https://mabarquitetura.files.wordpress.com/2013/09/agostini-flavio-o-edificio-inimigo.pdf>

Segundo Agostini (2002), a outra estratégia de organização do edifício prisional é a de “Edifícios organizados a partir de pavilhões dispostos paralelamente”. Já neste caso, tomou-se como exemplo um projeto desenvolvido pelo próprio DEPEN, em 2000. Através da FIG 23 abaixo, podemos observar que o módulo da administração se encontra externo, e o restante dos pavilhões se encontram intra-muros. Esses pavilhões se dispõem paralelamente e são destinados às atividades de permanência dos presos, como as celas, espaços para salas de aula e espaços de convivência.

**Figura 23** - Planta do projeto padrão disponibilizado pelo DEPEN



Fonte: AGOSTINI, 2002. Disponível em:  
<https://mabarquitadura.files.wordpress.com/2013/09/agostini-flavio-o-edificio-inimigo.pdf>

## **4.2 Outros modelos prisionais/ outras práticas espaciais: estudo de caso**

Conforme apresentado na última Seção, temos uma uniformização da produção arquitetônica dos estabelecimentos penais no Brasil. Todavia, há também outros modelos prisionais que se diferem do que foi apresentado, seja em gestão, métodos utilizados, ou configurações espaciais. Então, será apresentado neste capítulo três modelos que trazem suas particularidades: as Apacs (Associação de Proteção aos Condenados), as Colônias Agrícolas, e as Prisões exclusivamente femininas, trazendo um exemplo de cada método. O acesso às informações apresentadas a seguir se deu de forma distinta em cada modelo prisional. As Apacs possuem uma vasta e rica documentação publicada e acessível, e por conta disso terão maior aprofundamento. As demais possuem um material restrito, sendo mais difícil o acesso à informações que seriam importantes para esta discussão, especialmente no que diz respeito à sua configuração espacial. Ainda que com pouco material disponível publicamente, iremos elaborar uma reflexão em torno das relações entre espaço e ressocialização nos três modelos citados

### **Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados)**

A Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) é um modelo de cogestão criado por Mário Ottononi, em 1972, na cidade de São José dos Campos (SP). Inicialmente, o trabalho era apenas de cunho evangelístico, desenvolvido pelo grupo de cristãos “Amando o Próximo, Amarás a Cristo” (Apac). Porém, em 1974, “desenvolveu-se para uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica, visando à defesa da própria equipe e dos direitos dos presos”. (OTTOBONI, 2001, p. 31, *apud* FILHO, 2017, p. 66) Assim, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é a administradora da Apac, e é responsável por estabelecer vínculos com o poder público e instituições, além de prestar suporte ao grupo de cristãos que iniciou o modelo.

A Cartilha “Projeto novos rumos na execução penal” desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2010), informa que em 1986, a Apac se filiou a um órgão da ONU (Organização das Nações Unidas) para assuntos penitenciários, denominado Prison Fellowship International - PFI, órgão da ONU para assuntos penitenciários. Após isso, o método começou a ser difundido mundialmente e implantado em diversos países, como Alemanha, Chile, Costa Rica, Equador, Estados Unidos, Inglaterra, País de Gales, Eslováquia,

Malawi, México, Bulgária, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega. No Brasil, funcionam 109 entidades, e a maior concentração está no estado de Minas Gerais.

Ari Tomaz da Silva Filho (2017) faz uma análise crítica ao método Apac, e seu trabalho será usado como referência na elaboração desta seção. O autor esclarece que as Apacs possuem uma aplicação próxima da Lei de Execução Penal, diferentemente dos estabelecimentos penais públicos. A legislação atual busca elementos de humanização para o cárcere e, portanto, as Apacs pregam esse lema, cumprindo direções que tocam nos direitos e deveres dos presos. Possui como base a valorização humana, acreditando que é possível reverter um quadro criminal. A metodologia tem como finalidade evitar a reincidência criminal, oferecendo aos condenados condições de se reintegrar à sociedade de maneira correta.

Em resumo, a filosofia da Apac é “matar o criminoso e salvar o homem e sua finalidade é recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça” (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009, p.19). Para um bom andamento, o método necessita de doze elementos fundamentais que devem ser cumpridos, chamados de pilares. São eles:

Participação da comunidade, recuperando ajuda o recuperando, trabalho, a religião e a importância de se fazer uma experiência com Deus, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, a base do Método APAC, a família, o voluntário e curso de formação, Centro de Reintegração Social – CRS, mérito, Jornada de libertação em Cristo. (FILHO, 2017, p.67)

Ari Tomaz ainda pontua que nas Apacs os detentos são chamados de Recuperandos, a fim de não usar termos pejorativos. Nos estabelecimentos onde é empregado o método Apac, os recuperandos precisam cumprir sua pena, não sendo isento o caráter punitivo. A pena coloca grande valor no trabalho, sendo exercido de maneiras distintas dependendo do regime. O Regime Fechado propõe uma recuperação de valores, deixando a rotina repleta de atividades. Além do trabalho, que gera renda ao recuperando, são oferecidas outras atividades, como cursos e terapia. O Regime Semi-Aberto foca mais na profissão, permitindo o trabalho dentro ou fora do estabelecimento penal. Oferece também cursos profissionalizantes ou bolsas de estudo. Por fim, o Regime Aberto propõe que o recuperando tenha uma profissão definida, podendo trabalhar fora até as 19 horas, horário que deve retornar à Apac.

Além disso, a Apac oferece assistência médica, odontológica e psicológica para os recuperandos através de trabalhos voluntários, além dos itens básicos de “higiene pessoal,

limpeza, alimentação, banhos de sol, limpeza da caixa d'água (uma vez ao ano), atividades de lazer e entretenimento, essenciais para prevenção de futuras doenças.” (FILHO, 2017, p.69)

Apesar de todos os pontos positivos aqui mencionados, também há muitas críticas ao método Apac. Segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (2010), o índice de reincidência criminal dos recuperandos das Apacs é em torno de 8%, muito inferior ao dos estabelecimentos penais públicos, que ficam em torno de 70%. Porém, esses índices são muito imprecisos, mas mesmo assim são usados para servir de “vitrine”, demonstrando uma falsa sensação de que o sistema prisional brasileiro é satisfatório. Contudo, estamos muito longe de ser, pois a Apac abriga uma parcela mínima de condenados no país. Além disso, as Apacs têm algumas diretrizes que se diferem do sistema público e que colaboram para seu bom resultado, como “não aceitar excedente populacional, não permitir presos provisórios, ter área externa para visitas e ambientes próprios e separados para visita íntima.” (FILHO, 2017, p.72)

Outra diretriz que contribui para esse bom resultado é, segundo Ari Filho (2017), a seleção dos detentos que irão para as Apacs. Essa escolha é feita por uma Comissão Técnica de Classificação (2 chefes de serviço, 1 psiquiatra, 1 psicólogo e 1 assistente social), e se caso haja um mau comportamento do preso, ele será retornado ao sistema penitenciário público.

O autor também aponta como outra crítica a base religiosa do método, já que as Apacs têm como centro o cristianismo, e não oferece outra alternativa ao recuperando a não ser participar dos cultos e credos do método, identificando uma ofensa à liberdade de suas crenças.

Não há como colocar o método Apac como modelo, pois embora ele se diferencie dos demais estabelecimentos penais, ele ainda faz parte do sistema penitenciário brasileiro, que como mostrado nos capítulos anteriores, reforça as desigualdades raciais, sociais e de gênero, muito presentes no nosso país. Contudo, há de se ressaltar que o método tem uma “obediência majoritária de seus elementos à Lei de Execução Penal (trabalho interno, assistência à saúde, social, jurídica, religiosa e educacional)” (FILHO, 2017, p.72), e devido a isso, não deve ser descartado como um bom resultado.

Como exemplo no Brasil, destacamos a Apac de Santa Luzia, em Minas Gerais, que tem grande importância no país por ser a primeira edificação feita exclusivamente para atender este método. Desenvolvida pelo escritório M3 Arquitetura, de Belo Horizonte, o projeto conta com 40 mil metros quadrados, elaborados para abrigar 200 recuperandos.

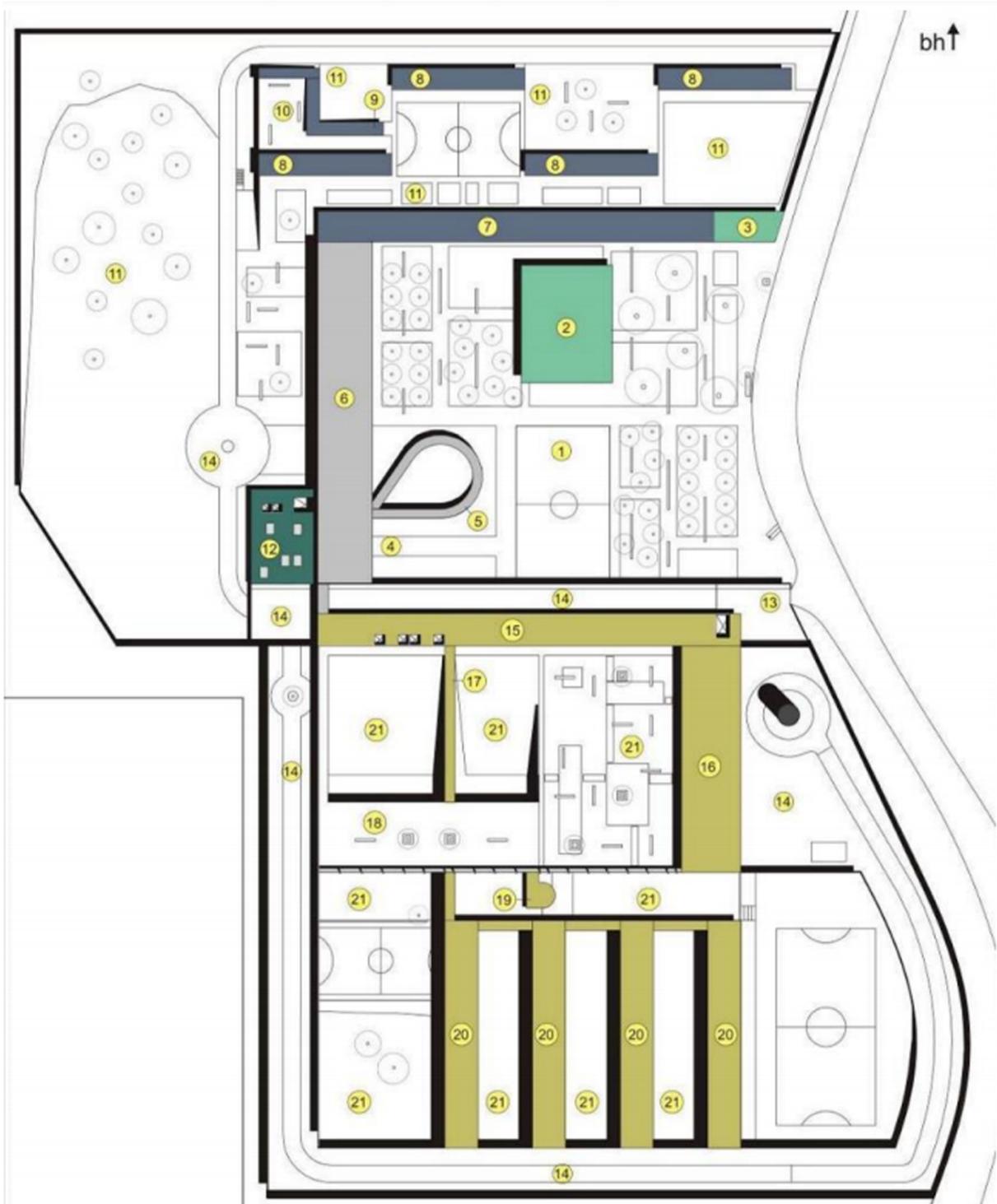
**Figura 24 - Foto aérea Apac Santa Luzia (MG)**



Fonte: M3 Arquitetura. Disponível em:  
<https://mabarquitetura.wordpress.com/category/institucionais/apac-santa-luzia/>.

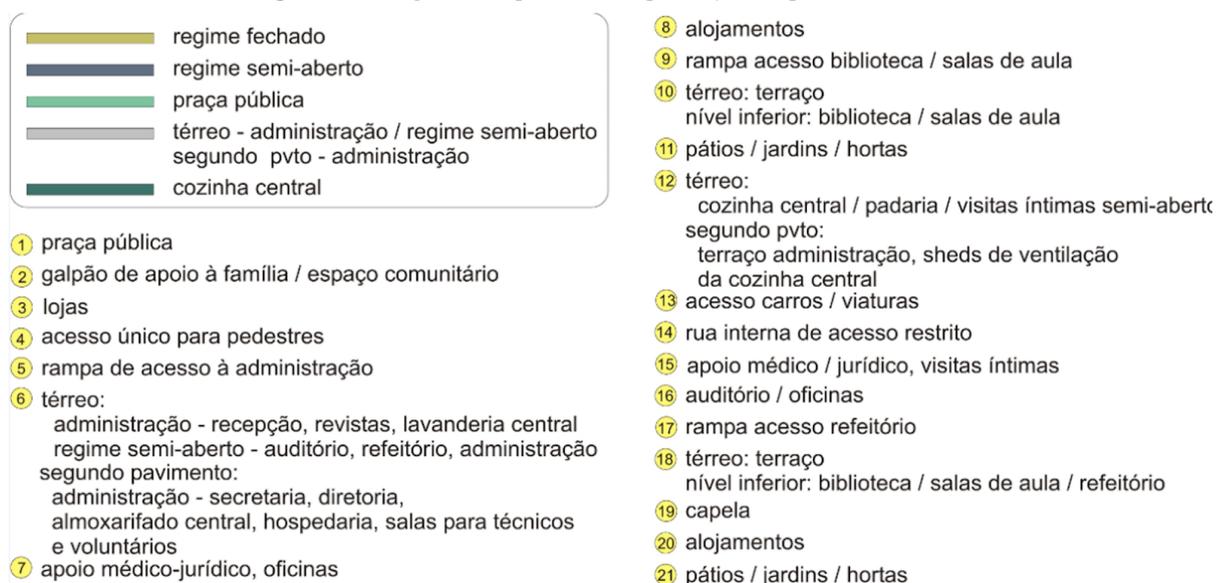
Flávio Agostini (AGOSTINI, 2016), arquiteto responsável pelo projeto, e também pesquisador já citado neste trabalho, explica que a ideia foi reinventar a arquitetura, a fim de alcançar uma nova experiência prisional. A proposta foi fazer uma arquitetura anti-panóptica, ou seja, “criar um espaço que ofereça múltiplas possibilidades de ocupação, onde todos possam se sentir contemplados em diversas atividades simultâneas.” (AGOSTINI, 2016, p. 50-57) Assim, o projeto conta com diversos pátios, que permitiram ocupações diversificadas através de iniciativas dos próprios recuperandos. Surgiram áreas para hortas, extensão para oficinas, ou então foram abandonadas, virando lugar de estufas. Na FIG 25, os espaços são apontados através do esquema de implantação do local.

Figura 25 - Esquema de implantação - Apac Santa Luzia



Fonte: AGOSTINI, 2002. Disponível em:  
<https://mabarquitetura.files.wordpress.com/2013/09/agostini-flavio-o-edificio-inimigo.pdf>

**Figura 26 - Legenda Esquema de implantação - Apac Santa Luzia**



Fonte: AGOSTINI, 2002. Disponível em:

<https://mabarquitura.files.wordpress.com/2013/09/agostini-flavio-o-edificio-inimigo.pdf>

Percebemos que na setorização dos ambientes, não há torres de vigilância, como é comum nos demais estabelecimentos penais. Também, não há separação de ambientes utilizados pelos recuperandos e pela administração, pois a segurança do local é construída através da cooperação entre todos. No projeto, destacam-se o grande número de pátios arborizados, bem como a biblioteca, horta que atende a cozinha do local, espaços para esporte, trabalho e desenvolvimento de cursos. Para finalizar, Agostini aponta:

“É claro que um arranjo espacial mais flexível não resolve tudo. O caráter opressor de qualquer prisão é um obstáculo que dificilmente pode ser transposto em sua totalidade. É possível, no entanto, minimizá-lo. Redefinir a noção de campo visual foi mais uma das estratégias adotadas.” (AGOSTINI, 2016, p. 50-57)

**Figura 27** -Horta e quadra - Apac Santa Luzia



Fonte.: FILHO, 2017. Disponível em:  
<http://ppgau.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2017/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Ari%20Tomaz%20da%20Silva%20Filho.pdf>

**Figura 28** - Pátios Internos - Apac Santa Luzia



Fonte.: FILHO, 2017. Disponível em:  
<http://ppgau.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2017/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Ari%20Tomaz%20da%20Silva%20Filho.pdf>

## **Colônias Agrícolas**

As colônias agrícolas são locais destinados ao cumprimento de pena em regime semiaberto. Esses locais têm como objetivo reabilitar os detentos por meio do trabalho e da produção agrícola de alimentos, com o objetivo de facilitar a reinserção do preso na sociedade. Entende-se que a espacialidade exigida pelas Colônias Agrícolas permite que o condenado

trabalhe longe de centros urbanos, ao ar livre e em contato com a natureza. Trata-se de uma proposição de espaços mais humanizados pelo simples fato de romper com o confinamento em celas superlotadas e sem condições de higiene. Outro ponto positivo é que o trabalho realizado pelos presos também contribui para reduzir os gastos públicos do sistema penitenciário.

No Brasil, há um número muito pequeno de colônias agrícolas, e muitas das que existem são “adaptações que não podem atender a um grande número de condenados”. (MESQUITA JR., 1999, p. 175 *apud* ALMEIDA e MARON, 2015, p.1)

Segundo Almeida e Maron (2015), este método, assim como as Apacs, é alvo de críticas, já que também realiza seleção dos presos que podem cumprir a pena nesses locais, não sendo acessível à grande maioria deles. Ainda, alguns apontam que as atividades exercidas pelos condenados não trazem benefício para eles, já que quando retornam para a sociedade, muito dificilmente irão conseguir trabalhar nos centros urbanos. De fato, as colônias agrícolas oferecem outros tipos de trabalhos para os detentos, e ainda que não se enquadre nas possibilidades do trabalho em centros urbanos, não deixa de ser uma alternativa de trabalho, que pode ser exercida durante o período da pena, de forma digna e longe da violência dos complexos penitenciários convencionais, possibilitando uma alternativa de formação em um trabalho que pode vir a ser executado após o cumprimento da pena.

Uma colônia agrícola modelo no Brasil é a Colônia Penal Agrícola do Paraná - CPA, localizada em Piraquara (PR). Segundo o DEPEN-PR (s.d.), o local também conta com uma Escola para alfabetizar e profissionalizar os presos. Em sua área de 288,68 alqueires de terra, são realizados projetos agropecuários e industriais, destinados a auxiliar na manutenção do Sistema Penitenciário do Paraná. A colônia tem capacidade para 1361 pessoas, que realizam atividades para além da agropecuária, tais como: cozinha, manutenção, construção civil, barbearia, entre outros.

**Figura 29** - Colônia Penal Agrícola do Paraná - CPA



Fonte: DEPEN - PR. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=27>

**Figura 30** - Entrada da Colônia Penal Agrícola do Paraná - CPA



Fonte: Band News. Disponível em: <https://bandnewsfmc Curitiba.com/adolescente-e-encontrada-dentro-da-colonia-penal-agricola-em-piraquara/>.

## **Prisões exclusivamente Femininas**

No Capítulo Raça, Gênero e Classe, quando se trata sobre a temática de gênero, vimos que no Brasil a separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos é prevista por Lei. Porém, as prisões femininas, na maioria das vezes, não possuem a infraestrutura necessária para abrigar mulheres. Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visitou 24 unidades prisionais, e destacou quatro delas como exemplo de boas práticas no atendimento à mulher. São estas: a Unidade Materno Infantil (RJ), a Penitenciária Feminina de Cariacica (ES), o Presídio Feminino de Santa Luzia (AL) e a Colônia Penal Feminina do Recife (PE). Para determinar a excelência de cada penitenciária, foram considerados os seguintes critérios: equipamentos de apoio às mulheres, assistência médica disponível, instalações físicas e o tratamento humanizado dado às presas. (ANDRADE, 2018)

Tomando como referência o Presídio Feminino de Santa Luzia, localizado na cidade de Maceió, em Alagoas, percebemos que o local apresenta alguns avanços em relação às demais penitenciárias femininas do país, “principalmente no que se refere aos mecanismos de ressocialização e custódia.” (Estado de Alagoas, s.d.)

Segundo a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas (s.d.), este Presídio Feminino institui uma política que contribui para a recuperação social da reeducanda, garantindo o princípio da dignidade da pessoa humana através de ações que permitam a inserção social. São vários projetos e convênios de capacitação para realocar as mulheres no mercado de trabalho, de acordo com o nível de escolaridade e aprendizado de cada. Dentre eles, os trabalhos realizados nas oficinas laborais: pintura em tecido, biscuit, corte e costura. Além dessas atividades, são oferecidas às mulheres estudos sobre informática básica, musicoterapia, e o hábito da leitura.

**Figura 31** - Programa Institucional “Lêberdade”, no Presídio Feminino de Santa Luzia (AL)



Fonte: Cesmac. Disponível em:

<https://cesmac.edu.br/noticias/gerais/ressocializacao-no-presidio-santa-luzia-trabalho-selecionado-para-o-iii-encounter-internacional-de-pesquisa-em-prisao>

O Presídio Feminino de Santa Luzia possui diretrizes que garantem, além da assistência educacional e laboral aqui citadas, a assistência à saúde física e mental, assistência jurídica, assistência psicossocial e assistência religiosa.

Outras diretrizes dizem respeito mais especificamente à boa prática espacial, mantendo uma preocupação com espaços humanizados que tenham infraestrutura necessária para abrigar as condenadas. Essas diretrizes orientam a construção de unidades exclusivas e adaptadas para o público feminino; de um espaço específico para gestantes e lactantes; de um bom espaço para permanência dos visitantes; e de um local para oferecer as atividades voltadas para fortalecer os vínculos familiares, principalmente com os filhos das reeducandas que se encontram tanto intra quanto extramuros.

Embora não seja possível ter acesso ao projeto arquitetônico e nem a visita ao local, entende-se que tais diretrizes auxiliam na organização espacial, contribuindo para que o

espaço seja um local ressocializador, e garantindo uma permanência digna às presas enquanto cumprem o período de reclusão.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início do trabalho, realizamos uma pesquisa em torno das referências básicas do debate sobre o sistema punitivo/penitenciário. Começando por Michel Foucault, que nos permitiu entender a origem da punição e como chegamos no sistema punitivo atual. Posteriormente, foi apresentado um modelo de edifício prisional conhecido como Panóptico, idealizado por Jeremy Bentham no século XVIII. Este modelo que tinha como princípio a otimização da vigilância, é incorporado nas prisões, em maior ou menor grau, até os dias de hoje. Em seguida, foi apresentada uma perspectiva crítica ao sistema punitivo por encarceramento, através do olhar de Angela Davis, que apresentou seu posicionamento contrário ao sistema penitenciário e sua defesa do “abolicionismo penal”. Também, foi apresentado um outro modo de punição, por intermédio da justiça restaurativa, nos mostrando que há possibilidade de se fazer justiça de uma forma diferente da utilizada aqui no país, que se encontra falida.

Dando continuidade, analisamos o Massacre do Carandiru como um sintoma da crise do sistema penitenciário brasileiro, entendendo por meio do seu estudo de caso, como o Estado se apresenta ineficiente, além da compreensão de como o sistema prisional brasileiro está falido. Para comprovar essa falência, foi realizado um levantamento de dados e análise crítica desses, expondo os diversos problemas que o sistema punitivo penitenciário enfrenta: tendência ao encarceramento, superlotação dos presídios, número muito elevado de presos provisórios, perfil dos presos que reflete a desigualdade social e racial no país, desigualdade de gênero dentro do cárcere, entre diversos outros citados no trabalho. A análise desses dados nos permitiu entender que o judiciário passa por uma grande crise, considerando a Lei de Execução Penal que prevê a garantia dos direitos humanos, que não apresenta possibilidades de cumprimento diante das condições atuais dos presídios brasileiros, o que contribui em grande parte para o esgotamento desse sistema jurídico/penitenciário.

A partir desses estudos, inicialmente foi considerada a possibilidade de elaborar um projeto arquitetônico de um edifício prisional. Contudo, essa ideia foi descartada ao longo da primeira etapa do trabalho, já que ao aprofundarmos na crítica, observamos que não somente alguns edifícios estavam com tipologias fracassadas, mas principalmente entendemos que o problema das penitenciárias não se relacionam apenas com as questões espaciais, mas antes demandam uma reavaliação do sistema como um todo. Assim, não seria coerente propor mais um edifício que fizesse parte desse mesmo sistema falido.

Contudo, ainda julgamos necessário repensar os espaços penais, por entender que eles têm uma grande relação com a futura ressocialização dos presos na sociedade, após o cumprimento de suas penas. Portanto, para dar continuidade ao trabalho, foram pontuadas as duas principais tipologias que se repetem no território nacional, por conta das diretrizes que normatizam os projetos desses estabelecimentos penais.

Para finalizar, foram apresentados três distintos métodos que possuem algumas particularidades espaciais, que nos remetem a outras possibilidades de reintegração do detento na sociedade. Em primeiro lugar as Apacs (Associação de Proteção aos Condenados), que trazem elementos de humanização para o cárcere e possuem como base para a concepção espacial, a valorização humana. Como exemplo, foi apresentado a Apac de Santa Luzia (MG), local especial pois foi projetado exclusivamente para abrigar o método, e possui uma arquitetura anti panóptica, ou seja, o projeto conta com diversos pátios para oferecer múltiplas possibilidades de ocupação. Continuando, foi colocado como outra possibilidade de modelo prisional as colônias agrícolas, espaços destinados a reabilitação do detento por meio do trabalho longe dos centros urbanos, ao ar livre e em contato com a natureza, e portanto, uma proposta espacial mais humanizada. Por último, foi retratada uma penitenciária exclusivamente feminina, visto que a separação das prisões por gênero é prevista por Lei, e que tais estabelecimentos demandam espaços específicos para abrigar mulheres. O Presídio Feminino de Santa Luzia (AL) foi apresentado como um exemplo de penitenciária feminina que possui diretrizes que se preocupam com um espaço humanizado, garantindo um local exclusivo e adaptado para o público feminino.

Essas propostas possuem um impacto na vida dos presos durante seu período de reclusão. Lembrando sempre que os encarcerados são pessoas que precisam ter seus direitos garantidos, acredita-se que por meio de espaços mais humanizados ainda existe alguma possibilidade de se discutir a reintegração do sujeito ao meio social de forma digna, e evitando assim a reincidência no crime. Como arquitetos e urbanistas, devemos analisar os espaços penais, a fim de repensar os modelos atuais, estabelecendo vínculos entre a atual prática projetual desses espaços corretivos e o seu papel ressocializador. Esse olhar crítico é de extrema importância para a mudança da produção arquitetônica penal, contribuindo para a recuperação do sistema prisional brasileiro.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGOSTINI, Flávio. **O edifício inimigo**: A arquitetura de estabelecimentos penais no Brasil. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Escola de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002. Disponível em: <https://mabarquitetura.files.wordpress.com/2013/09/agostini-flavio-o-edificio-inimigo.pdf>. Acesso em: 15 de out. 2020.
- AGOSTINI, Flávio. **Prisão autogestionada**. PISEAGRAMA, Belo Horizonte, número 09, página 50 - 57, 2016. Disponível em: <https://piseagrama.org/prisao-autogestionada/>. Acesso em: 26 de mar. 2021.
- ALESSI, Gil. **Sobrevivente do Carandiru**: “Se a porta abrir, você vive. Se não, vou te executar”. EL PAÍS, 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/14/politica/1497471277\\_080723.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/14/politica/1497471277_080723.html). Acesso em 18 de out. de 2020.
- ALMEIDA, B. R.; MARON, A. C. **Colônias Agrícolas**: As mazelas do regime semiaberto de execução de pena no Brasil. Universidade Federal de Pelotas, 2015. Disponível em: [https://wp.ufpel.edu.br/libertas/files/2014/09/SA\\_03083.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/libertas/files/2014/09/SA_03083.pdf). Acesso em: 08 de abr. 2021.
- ANDRADE, Paula. **Vistoria do CNJ identifica penitenciárias femininas modelo no Brasil**. CNJ. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/vistoria-do-cnj-identifica-penitenciarias-femininas-modelo-no-brasil/>. Acesso em: 08 de abr. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Diretrizes básicas para arquitetura prisional**. Brasília: CNPCP, 2011. 111 p. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-cnpec-construcao-prisoas.pdf>. Acesso em: 1 de mar. 2021.
- BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico / Jeremy Bentham**. In: TADEU, T. (Org.). Traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. 2ª. ed. Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2008.
- CNJ. Conselho Nacional de Justiça, 2014. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php). Acesso em: 20 de out. de 2020.
- DAVIS, Angela. **Conferência “Atravessando o tempo e construindo o futuro da luta contra o racismo”**, UFBA, 2017. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/26/angela-davis-o-encarceramento-em-massa-nunca-resolveu-ou-troux\\_a\\_23050036/?guccounter=1](https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/26/angela-davis-o-encarceramento-em-massa-nunca-resolveu-ou-troux_a_23050036/?guccounter=1). Acesso em: 15 de out. 2020.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- DEPEN-PR. Departamento Penitenciário Nacional do Paraná, s.d.. **Colônia Penal Agrícola do Paraná - CPA**. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=27>. Acesso em: 20 de out. de 2020.
- Dicionário Origem da Palavra**. Website, 2020. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/pergunta/origem-da-palavra-panoptismo/>. Acesso em: 13 de nov. de 2020.

Estado de Alagoas. **Ressocialização e inclusão social:** Presídio Feminino Santa Luzia. Maceió: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (s.d.). Disponível em: <http://www.seris.al.gov.br/unidades-do-sistema/presidio-feminino-santa-luzia>. Acesso em: 08 de abr. 2021.

FERREIRA, Emanoella Vieira. **A desigualdade de gênero no cárcere:** as particularidades das penitenciárias femininas no Brasil. Monografia (Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/11519/FERREIRA.%20EMANOELLA%20VIEIRA%20-%20MONOGRAFIA%20.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 de mar. 2021.

FILHO, Ari Tomaz da Silva. **Projeto de arquitetura:** estudo do sistema penitenciário brasileiro público e de cogestão (público e organização sem fins lucrativos). Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2017. Disponível em: <http://ppgau.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2017/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Ari%20Tomaz%20da%20Silva%20Filho.pdf>. Acesso em: 1 de mar. 2021.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 20 de out. de 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

FRAZÃO, Dilva. **Biografia de Jeremy Bentham.** E Biografia, 2018. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/jeremy\\_bentham/](https://www.ebiografia.com/jeremy_bentham/). Acesso em: 10 de out. de 2020.

GARCIA, Maria Fernanda. **70% dos presos não concluíram o ensino fundamental.** Observatório do Terceiro Setor, 2017. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/70-dos-presos-no-brasil-nao-concluiram-o-ensino-fundamental/>. Acesso em: 20 de out. de 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>. Acesso em: 15 de out. 2020.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **INFOPEN Mulheres** - 2ª Edição / org. Thandara Santos; colaboração Marlene Inês da Rosa... [et al.]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 79p. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 26 de mar. 2021.

MACHADO, Marta. **O Massacre do Carandiru e a Condenação anulada:** o pior cenário em 26 anos. EL PAÍS, 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/01/opinion/1538418889\\_678885.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/01/opinion/1538418889_678885.html). Acesso em: 2 de nov. de 2020.

MARCHESINI, Lucas. **Em 26 anos, total de presos dispara 700% no país;** número de vagas cai. Valor Econômico, 2017. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2017/12/08/em-26-anos-total-de-presos-dispara-700-no-pais-numero-de-vagas-cai.ghtml>. Acesso em: 20 de out. de 2020.

**Maternidade no Cárcere.** Locução de: estudantes da Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2020. Podcast. Disponível em:

<https://podcasts.google.com/feed/aHR0cHM6Ly9hbmNob3IuZm0vcy8yNWMyZTNkNC9wb2RjYXN0L3Jzcw==>. Acesso em: 17 de mar. 2021.

MINHOTO, L. D. **Privatização dos Presídios e Criminalidade: a gestão da violência no capitalismo global**. São Paulo, 2000.

NOVAIS, M.; MAGALHÃES, V. **Os Números do Massacre**. Terra, (s.d.). Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/infograficos/massacre-do-carandiru-v7/numeros.htm>. Acesso em: 2 de nov. de 2020.

NOVO, Benigno Núñez. **Realidade do sistema prisional brasileiro**. Conteúdo Jurídico, Brasília - DF, 2018. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51427/realidade-do-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 15 de out. 2020.

NOVO, Benigno Núñez. **Sistema Carcerário Brasileiro**. Empório do Direito, São Paulo - SP, 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51427/realidade-do-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 15 de out 2020.

PEREIRA, Matheus. **Parque da Juventude: Paisagismo como ressignificador espacial**. ArchDaily, 2017. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/880975/parque-da-juventude-paisagismo-como-ressignificador-espacial>. Acesso em 18 de out. de 2020.

PINA, R. **Símbolo da seletividade penal, caso Rafael Braga completa cinco anos**. Brasil de Fato, 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/06/20/simbolo-da-seletividade-penal-caso-rafael-braga-completa-cinco-anos/>. Acesso em: 15 de out. 2020.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?** IN, Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. *Justiça Restaurativa*. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Disponível em: <https://portal.tjsp.jus.br/Download/FDE/6%20-%20Textos%20Complementares/Livro%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa.pdf#page=19>. Acesso em: 15 de mar. 2021.

REIS, Toni (org.). **Manual de Comunicação LGBTI+**. 2. ed. Curitiba: NEAB-UFPR, 2018. Disponível em: <https://www.ibdsex.org.br/collection/manual-de-comunicacao-lgbti/>. Acesso em: 1 de nov. 2020.

ROSSATO, Débora Fernanda. **Justiça restaurativa no Brasil**. São Paulo: Jurídico Certo, 2015. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/deborarossato/artigos/justica-restaurativa-no-brasil-1848>. Acesso em: 17 de mar. 2021.

SANTOS, Altair. **Arquitetura Penal obedece diretrizes específicas**. Massa Cinzenta, 2014. Disponível em: <https://www.cimentoitambe.com.br/massa-cinzenta/arquitetura-penal-obedece-diretrizes-especificas/>. Acesso em: 23 de mar. 2021.

SESSA, Amanda Lourenço. **Estabelecimentos Prisionais Femininos no Brasil**. Vitória, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/estabelecimentosprisionais-femininos-no-brasil/>. Acesso em: 07 nov. 2020

SISDEPEN. Departamento Penitenciário Nacional, 2020. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 20 de out. de 2020.

TADEU, T. (org.). **O Panóptico/ Jeremy Bentham**. 2º ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, 202 páginas.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Projeto novos rumos na execução penal**. TJMG, 2009. 33 p. Disponível em:

[https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Mateiral\\_de\\_Apoio/APAC/Manual\\_Projeto\\_Novos\\_Rumos\\_2009.pdf](https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Mateiral_de_Apoio/APAC/Manual_Projeto_Novos_Rumos_2009.pdf). Acesso em: 1 de mar. 2021.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VIANNA, Branca. **Praia dos Ossos**. Locução de: Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 2019. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>. Acesso em: 17 de mar. 2021.